

**CONIMS**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO N°  
072/2020**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N° 033/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS  
VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

**VOLUME ÚNICO**



ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002  
Página: 1/1

### Solicitação de Compra Nº 91/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	08/07/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.		
Justificativa:			
Observações:			

#### FORNECEDOR:

Razão Social:.....	Banco / Agência:...../.....
Endereço:.....	Conta Corrente:.....
Telefone:.....	CNPJ:.....
Condições de Pagamento:.....	
Prazo de Entrega:.....	Validade da Proposta:.....

#### Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	72020104-7	30.000,000	UND	Máscara de proteção descartável com elástico. Deve possuir gramatura mínima de 40 m².	_____	_____	_____
2	72020123-3	3.000,000	PCT	Avental hospitalar descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2, manga longa, tamanho único, cor branca. Pacote c/10 unidades.	_____	_____	_____

Preço Total:

Pato Branco/PR, 08 de Julho de 2020.

Assinante



**Relatório de Cotação: MÁSCARAS E AVENTAIS**

Pesquisa realizada entre 08/07/2020 12:57:44 e 08/07/2020 13:08:47

Relatório gerado no dia 08/07/2020 13:14:37 (IP: 187.109.103.183)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Máscara de proteção descartável com elástico. Deve possuir gramatura mínima de 40 m²	3	30.000 Unidades	2,76	R\$ 82.800,00
2) Avental hospitalar descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura mínima de 40 g/m2, manga longa, tamanho único, cor branca. Pacote c/10 unidades	1	3.000 Pacotes	6,50	R\$ 19.500,00
			<b>Valor Global:</b>	<b>R\$ 102.300,00</b>

**Detalhamento dos Itens**

**Item 1: Máscara de proteção descartável com elástico. Deve possuir gramatura mínima de 40 m²** **R\$ 2,76**

Quantidade	Descrição	Observação
30.000 Unidades	Máscara de proteção descartável com elástico. Deve possuir gramatura mínima de 40 m²	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais**

**R\$ 2,76**

**Órgão:** Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins

**Data:** 02/07/2020 09:05

**Objeto:** Registro de preços para a eventual aquisição de gênero alimentício e material de consumo..

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**SRP:** SIM

**Descrição:** MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO ALÇAS EM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEÇÃO DE BARBA E BIGODE

**Identificação:** NºPregão:62020 / UASG:926347

**Lote/Item:** 1/42

**Ata:** [Link Ata](#)

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 48

**Unidade:** Unidade

**UF:** TO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
36.065.789/0001-06 * VENCEDOR *	MJMB DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI	R\$ 2,64

**Marca:** NOBRE

**Fabricante:** NOBRE

**Modelo:** NOBRE

**Descrição:** Máscara cirúrgica descartável, confeccionada em SMS não tecido 100% polipropileno, antialérgica, três camadas, gramatura 30 g/m², pregas horizontais, com clip nasal embutido, modelo retangular, branca, atóxica, inodora e com tratamento repelente aos agentes líquidos, filtro que garanta boa ventilação, tiras Laterais elásticas de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial, não estéril. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, validade, lote, registro ou cadastro no Ministério da Saúde, ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

000004

Endereço:

Q 103 SUL RUA SO 9, SN

Telefone:

(63) 8425-4373

05.891.838/0001-36 AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI

R\$ 2,65

Marca: Medix

Fabricante: Medix

Modelo: Medix

**Descrição:** Máscara cirúrgica descartável, confeccionada em SMS não tecido 100% polipropileno, antialérgica, três camadas, gramatura 30 g/m<sup>2</sup>, pregas horizontais, com clip nasal embutido, modelo retangular, branca, atóxica, inodora e com tratamento repelente aos agentes líquidos, filtro que garanta boa ventilação, tiras Laterais elásticas de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial, não estéril. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, validade, lote, registro ou cadastro no Ministério da Saúde, ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.

Endereço:

Q 104 NORTE RUA NE 9, 06

Nome de Contato:

ANDERSON

Telefone:

(63) 98866-1005

Email:

amplacomercialto@gmail.com

19.606.697/0001-77 LIDER OFFICE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI

R\$ 3,00

Marca: MD

Fabricante: MD

Modelo: UND

**Descrição:** Máscara cirúrgica descartável, confeccionada em SMS não tecido 100% polipropileno, antialérgica, três camadas, gramatura 30 g/m<sup>2</sup>, pregas horizontais, com clip nasal embutido, modelo retangular, branca, atóxica, inodora e com tratamento repelente aos agentes líquidos, filtro que garanta boa ventilação, tiras Laterais elásticas de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial, não estéril. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, validade, lote, registro ou cadastro no Ministério da Saúde, ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.

Endereço:

QUADRA 104 NORTE (ACNE) RUA NE 3, SN

Telefone:

(63) 3028-3118

Email:

lideroffice2019@gmail.com

**Item 2: Avental hospitalar descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m<sup>2</sup>, manga longa, tamanho único, cor branca. Pacote c/10 unidades**

R\$ 6,50

Quantidade	Descrição	Observação
3.000 Pacotes	Avental hospitalar descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m <sup>2</sup> , manga longa, tamanho único, cor branca. Pacote c/10 unidades	

## Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 6,50

<b>Órgão:</b> EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ	<b>Data:</b> 01/06/2020 00:00
<b>Objeto:</b> Trata-se da aquisição de AVENTAL USO HOSPITALAR, NÃO ESTÉRIL, 100% POLIPROPILENO para o pleno atendimento do HU-UFPI/EBSERH.	<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação
<b>Descrição:</b> AVENTAL - AVENTAL USO HOSPITALAR, NÃO ESTÉRIL, 100% POLIPROPILENO, REPELENTE A FLUIDOS, BARREIRA CONTRA AGENTES CONTAMINANTES. MANGA LONGA, COM TIRAS PARA FECHAMENTO INTERNO, PARA FECHAMENTO TOTAL E AJUSTE NO PESCOÇO. ATÓXICO. TAMANHO ÚNICO. DESCARTÁVEL.	<b>SRP:</b> NÃO
<b>CatMat:</b> 150734 - AVENTAL, AVENTAL NOME	<b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 44/2020 / UASG: 155008
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
	<b>Quantidade:</b> 3.000
	<b>Unidade:</b> Unidade
	<b>UF:</b> PI

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

17.870.686/0001-74 R A MELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

R\$ 6,50

\* VENCEDOR \*

Marca: Não informado

Fabricante: Fabricante não informado

**Descrição:** AVENTAL USO HOSPITALAR, NÃO ESTÉRIL, 100% POLIPROPILENO, REPELENTE A FLUIDOS, BARREIRA CONTRA AGENTES CONTAMINANTES. MANGA LONGA, COM TIRAS PARA FECHAMENTO INTERNO, PARA FECHAMENTO TOTAL E AJUSTE NO PESCOÇO. ATÓXICO. TAMANHO ÚNICO. DESCARTÁVEL.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

000005  
VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado: Cidade: Endereço:

Nome de Contato:

Telefone:

Email:

PI Teresina AVENIDA BARAO DE CASTELO BRANCO, 106

Reginaldo Araújo de Melo

(86) 3233-4322

medsegdistribuidora@yahoo.com.br



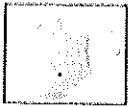
elo7

Produtos



000006

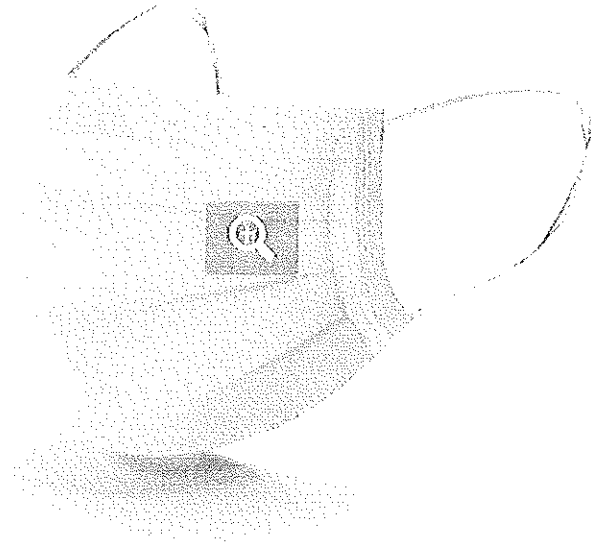
ideia e costura > 50 - Máscaras Em (TNT) Dupla Proteção



ideia & costura



Zoom



© Todos os direitos reservados / Lei de Direitos Autorais – 9.610/98

Favoritar

50 - Máscaras Em (TNT) Dupla I  
R\$ 65,90

ou 12x de R\$ 7,23 no cartão

Comprar este produto

COMPRA

Pronta entrega

5000 unidades disponíveis

Meios de pagamento: VISA, LOJAS, CREDITO Ver todos

IDEIA E COSTURA - Seguir

6 produtos

0 avaliações

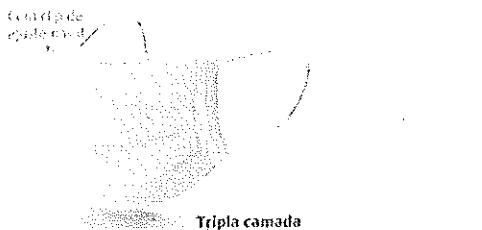
VEJA TAMBÉM



50 - Máscaras Em (TNT) Dupla Pr... R\$ 77,50 12x R\$ 6,50  
25 - Máscaras E R\$ 36,00 8x R\$ 4,50



25 - Máscaras Em (TNT) Dupla Pr... R\$ 42,00 10x R\$ 4,20  
50 - Máscaras F R\$ 89,50 15x R\$ 5,97



25 - Máscaras Em (TNT) Tripla Pro... R\$ 48,00 12x R\$ 4,00

Ver todos produtos desta loja

DETALHES

POLÍTICAS DA LOJA

Máscara confeccionada em PP com forro externo em PP 35g e interno 18g com elástico. Máxima qualidade e proteção pra você e sua família.

Altura: 17,5CM  
Largura: 9CM

Informações sobre o produto;

- 100% polipropileno;
- Hipoalergênciã;
- Higienização UV;
- Não uso médico;
- Uso único.

Altura: 9,00 cm  
Largura: 18,00 cm

Código do produto: 12E0700  
Adicionado em: 17/06/2020

Comprar este produto

COMPRA SEGURA

CATEGORIAS

Saúde e Beleza

TAGS

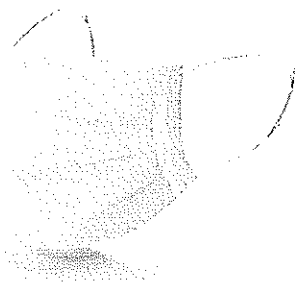
mascaras tnt descartavel covid19 protecao fique em casa mascara corona virus gramatura 40 camada dupla coronavirus

Reportar abuso

000007

Mos

Produtos Relacionados no Elo7

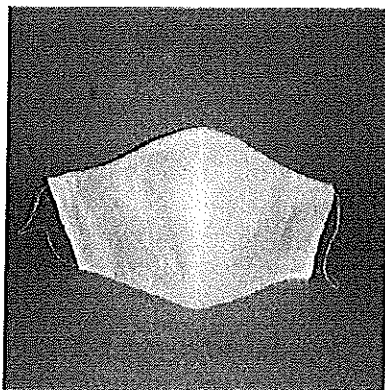


© Todos os direitos reservados / Lei de Direitos Autorais - 9610/90

25 - Máscaras Em (TNT) Dupla Proteção

R\$ 36,00

8x R\$ 5,41



Máscara de tnt

R\$ 1,50 ~~R\$ 2,59~~



Máscara facial com viseira Face Golden Shie...

R\$ 20,00

4x R\$ 5,53



Arame para máscara de p

R\$ 50,00 ~~R\$ 62,00~~

12x R\$ 5,48

2020 Elo7 | Tempo de Uso

Compre pelo Elo7 | app

Confira aqui **000008**

Entrega Rápida pra todo Brasil! Compre online e receba seus produtos sem sair de casa :)

BLOG (HTTPS://BLOG.ORTOPONTO.COM.BR/)

QUEM SOMOS (/P/INSTITUCIONAL)

MINHA CONTA (HTTPS://WWW.ORTOPONTO.COM.BR/CONTA)



(https://www.ortoponto.com.br/carrinho)

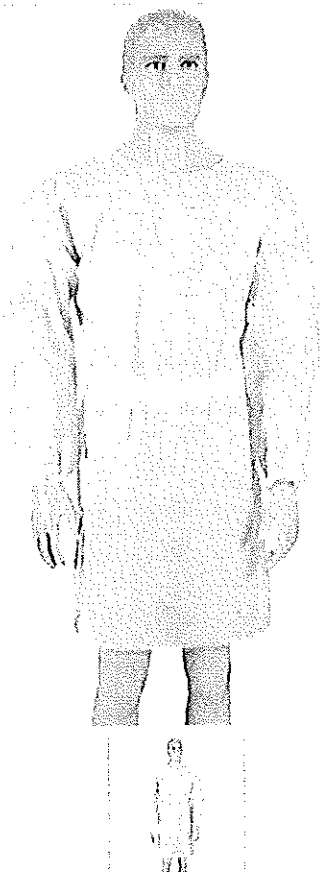
DEPARTAMENTOS

O que você procura?



FALE CONOSCO!  
ATENDIMENTO (/P/ATENDIMENTO)

HOME (HTTPS://WWW.ORTOPONTO.COM.BR/) \ AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT GRAMATURA 40 PARA PROCEDIMENTOS - 10 UNIDADES



Avental Descartável Manga Longa TNT Gramatura 40 para Procedimentos - 10 Unidades

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

REFERÊNCIA: 1420

DISPONIBILIDADE: ENVIO IMEDIATO

**R\$ 129,90** ou 2x de R\$ 64,95 per parcelas

R\$ 126,00 à vista no boleto

INDIQUE E GANHE R\$ 25  
PRODUTO



(https://www.siteblindado.com/consumidor/...  
language=pt&hostname=www.ortoponto.com.br)

Atendimento Online



Entrega Rápida pra todo Brasil! Compre online e receba seus produtos sem sair de casa :)

Confira **000009**

ESCOLHA UMA COR:



- 1 +

Adicionar ao carrinho

### CARACTERÍSTICAS

### ITENS INCLUSOS

### TAMANHOS

O avental descartável manga longa TNT gramatura 40 para procedimentos é indicado e utilizado em procedimentos médicos, ambulatoriais ou cirúrgicos.

Aumenta a proteção e higiene do profissional de saúde e do paciente. Previne o contágio de vírus, bactérias, fungos e outros micro-organismos infectantes. Também evita o contato com sujeira ou poeira.

- Fabricado em tecido não tecido (TNT);
- Gramatura 40g;
- Modelo manga longa;
- Pacote com 10 unidades;
- Cor: branco ou rosa.

O avental descartável manga longa TNT gramatura 40 para procedimentos é um equipamento de proteção individual indispensável para médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e outros profissionais da saúde.

\*Imagem ilustrativa. Vendido somente o avental.



A LOJA MAIS CONFIÁVEL ([HTTPS://WWW.LOJACONFIAVEL.COM/ORTOPONTO](https://www.lojaconfiavel.com/ortoponto))

confira nossas avaliações ▼




PARCELE EM ATÉ 12X  
no cartão de crédito



DESCONTO À VISTA  
no boleto

INDIQUE E GANHE R\$ 25  
MAIS VENDIDOS


Entrega Rápida pra todo Brasil! Compre online e receba seus produtos sem sair de casa :) **Confira 000010**

 Kit Mascara Descartável de Proteção Respiratória N95 PFF2 - 10... (/produto/kit-mascara-descartavel-de-prot...

R\$ 100,00 **R\$ 180,00**  
ou 3x de R\$ 60,00


(/produto/kit-  
mascara-  
descartavel-  
de-protecao-  
respiratoria-  
n95-pff2-10-  
unidades-  
2166)



 Máscara Cirúrgica Descartável Branca Tripla Camada com Elástico... (/produto/mascara-cirurgica-descartavel-b...

R\$ 126,00 **R\$ 99,90**  
ou 1x de R\$ 99,90

(/produto/mascara-  
cirurgica-  
descartavel-  
branca-tripla-  
camada-com-  
elastico-50-  
unidades-1818)

 Kit Pulseira Biossegurança em Silicone Orthopauher + Alcool Ge... (/produto/kit-pulseira-biosseguranca-em-sil...

R\$ 64,99 **R\$ 49,99**  
ou 1x de R\$ 49,99

(/produto/kit-  
pulseira-  
biosseguranca-  
em-silicone-  
orthopauher-  
alcool-gel-70-  
antisseptico-  
460g-thapsya-  
652)

Máscara Protetor Facial Face Shield Reutilizável Ajustável (/produto/mascara-protetor-facial-face-shield-reutilizavel-ajustav...

**R\$ 39,90**  
ou 1x de R\$ 39,90

INDIQUE E GANHE R\$ 25



Rápida pra todo Brasil! Compre online e receba seus produtos sem sair de casa :)

Confira aqui

000011



(/produto/mascara-protetor-facial-face-shield-reutilizavel-ajustavel-957)

VOCÊ TAMBÉM VAI GOSTAR DESTES



PRONTA ENTREGA



(/produto/mascara-cirurgica-descartavel-branca-tripla-camada-com-elastico-10-unidades-1637)

★★★★☆ (19)

Máscara Cirúrgica Descartável Branca Tripla Camada com Elástico - 10 unidades

(/produto/mascara-cirurgica-descartavel-branca-tripla-camada-com-elastico-10-unidades-1637)

R\$ 25,00

ou 1x de R\$ 25,00

24% OFF!

PRONTA ENTREGA



(/produto/mascara-cirurgica-descartavel-branca-tripla-camada-com-elastico-100-unidades-1664)

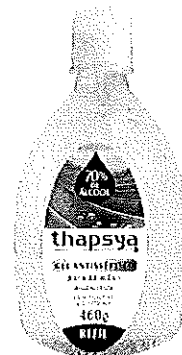
★★★★☆ (28)

Máscara Cirúrgica Descartável Branca Tripla Camada com Elástico - 100 unidades

(/produto/mascara-cirurgica-descartavel-branca-tripla-camada-com-elastico-100-unidades-1664)

~~R\$ 250,00~~ R\$ 189,90

ou 3x de R\$ 63,30



(/produto/alcool-gel-70-antisseptico-para-maos-e-pele-460g-grande-thapsya-1090)

★★★★☆ (5)

Álcool Gel 70% Antisséptico para Mãos e Pele 460g Grande Thapsya

(/produto/alcool-gel-70-antisseptico-para-maos-e-pele-460g-grande-thapsya-1090)

R\$ 19,90

ou 1x de R\$ 19,90

PRONTA ENTREGA



(/produto/kit-m-profissional-respiratoria-unidade)

★★★

Kit Máscara Profissional Respiratória Unidades (/produto/mascara-des-profissional-respiratoria-unidades-216)

R\$ 259,90

ou 4x de R\$ 64,98

AVALIAÇÕES DO PRODUTO

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escrever avaliação...

INDIQUE E GANHE R\$ 25

Entrega Rápida para todo Brasil. Compre online e receba seus produtos sem sair de casa :)

Confira aqui

000012

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

## CONTATO

### TELEFONE

(51) 3212.4603

### E-MAIL

contato@ortoponto.com.br

### ENDEREÇO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 173 Centro - Porto Alegre - RS



(<https://www.ortoponto.com.br/>) (<https://www.facebook.com/ortoponto/>) (<https://www.instagram.com/ortoponto/>) (<https://www.youtube.com/ortoponto/>) (<https://www.twitter.com/ortoponto/>) (<https://www.linkedin.com/ortoponto/>)

## NOVIDADES E PROMOÇÕES!

Cadastre-se e receba em primeira mão =)

Digite seu melhor e-mail

RECEBA OFERTAS

### A ORTOPONTO

Sobre a Ortoponto ([/p/institucional](#))

Central de Atendimento

(<https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento#central-atendimento>)

Blog (<https://blog.ortoponto.com.br/>)

Termos de Uso ([/p/atendimento#termos-de-uso](#))

### LOJAS FÍSICAS

Loja Porto Alegre

(<https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento#lojas>)

(51) 3228.2000

(<https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento#lojas>)

Loja Canoas (<https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento#lojas>)

(51) 3465.6379

(<https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento#lojas>)

### AJUDA E SUPORTE

Dúvidas Frequentes ([/p/atendimento#duvidas-frequentes](#))

Trocas e Devoluções ([/p/atendimento#trocas-e-devolucoes](#))

### INFORMAÇÕES

Atendimento Cadeirantes ([/p/atendimento-cadeirantes](#))

Crédito Acessibilidade ([/p/atendimento#como-contratar](#))

Entregas ((/p/atendimento/#entregas)) Locações ((/p/atendimento/#locaoes))

Confira 000013

Pagamentos ((/p/atendimento/#pagamentos))

Sob Medida

(https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento/#palmilhas)



www.google.com.br/safebrowsing/diagnostic? site=https://ortoponto.com.br)



(https://ssl.comodo.com)

(https://www.siteblindado.com/consumidor/selo-blindado/?

language1=pt&hostname=www.ortoponto.com.br)

(http://lojaconfiavel.yourviews.com.br/o



As condições e preços diferenciados são válidos para compras online e podem variar em nossas lojas físicas. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.

Ortoponto Comércio de Produtos de Ortopedia, Saúde e Recuperação Ltda. / CNPJ: 04.603.104/0001-41 / Inscrição Estadual: 0962882887

© Copyright 2017 Vnda (http://www.vnda.com.br) Tecnologia para E-commerce Todos direitos reservados

INDIQUE E GANHE R\$ 25



ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página 000014

### Solicitação de Compra Nº 91/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	08/07/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.		
Justificativa:			
Observações:			

#### FORNECEDOR:

Razão Social:	Traiano Multi Griffes Ltda	Banco / Agência:	133 / 1028
Endereço:	Rua Dom Pedro I, nº 576, Centro de Santo Ant. do Sudoeste	Conta Corrente:	17.410-6
Telefone:	+55 (46) 3563-8400	CNPJ:	05.257.550/0001-04
Condições de Pagamento:	30/60/90/120/150		
Prazo de Entrega:	10 dias	Validade da Proposta:	90 dias

#### Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	72020104-7	30.000,000	UND	Máscara de proteção descartável com elástico. Deve possuir gramatura mínima de 40 m².	Traymon	R\$0,98	R\$29.400,00
2	72020123-3	3.000,000	PCT	Avental hospitalar descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2, manga longa, tamanho único, cor branca. Pacote c/10 unidades.	Traymon	R\$6,00	R\$18.000,00

Preço Total: R\$47.400,00

Pato Branco/PR, 08 de Julho de 2020.

Assinante

## RELATÓRIO DE ENSAIOS Nº. 20002570

Cliente: TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA.

Endereço: Rua Dom Pedro I, 576, sala 1, Bairro: Centro – Santo Antonio do Sudoeste/PR

Data de recebimento da amostra: 13/05/2020

Período de ensaio: 13/05/2020 a 18/05/2020

Os resultados são restritos ao material ensaiado/recebido no Tecpar.  
A amostragem do material é responsabilidade do cliente. Este documento só poderá ser reproduzido por inteiro.

### 1. MATERIAL

MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL, ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA COM MODELADOR NASAL. MARCA: TRAYMON.

### 2. SERVIÇOS REALIZADOS

- Acondicionamento a  $23 \pm 2^\circ\text{C}$  e  $50 \pm 4\%$  UR;
- Ensaio de Identificação Química por Espectrometria de FTIR;
- Ensaio de Tração das Amarras e Fixadores;
- Ensaio de Fixação das Alças ou Elásticos e Clipe Nasal;
- Ensaio da Análise Dimensional: Comprimento e Largura;
- Ensaio de Determinação da Gramatura;
- Ensaio de Quantificação Metais em Têxteis: Sb, As, Cd, Cr, Co, Cu, Pb, Hg, Ni.

### 3. MÉTODOS UTILIZADOS

ABNT NBR 15052:2004. Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar. Máscaras cirúrgicas. Requisitos;

ABNT NBR NM ISO 10591/2008. Materiais Têxteis. Determinação da Gramatura de Superfícies Têxteis;

ABNT NBR 16498:2018. Materiais Têxteis. Determinação de Metais Pesados por Digestão Ácida assistida por Microondas;

ABNT NBR ISO 139/2008. Têxteis. Atmosferas-padrões para condicionamento e ensaio;

ASTM E1252:98(2013) e1. *Standard Practice for General Techniques for obtaining Infrared Spectra for Qualitative Analysis*;

Nota Orientativa 22/2020 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná. Orientações para Confecção e Uso de Máscaras de Tecido para População em Geral.

■ ■ ■ ■

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

Rua Professor Algacyr Munhoz Mader 3775 CIC CEP 81350-010 Curitiba Paraná Brasil

Fone (41) 3316 3000 Fax (41) 3576 1923 SAC@TECPAR.BR www.tecpar.br

Wagner



Quantificação de metais por Espectrometria de Emissão Óptica com Plasma Indutivamente Acoplado com configuração axial (ICP OES), conforme Manual de Instruções VISTA – PRO, Varian.

#### 4. PADRÕES / EQUIPAMENTOS

Balança Analítica LAFE 232. Certificado de Calibração: 19006429. Data da Calibração: 01/10/2019. Data da validade: 01/10/2020.

Espectrômetro de Infravermelho Jasco FT/IR 4200 CTM 255;

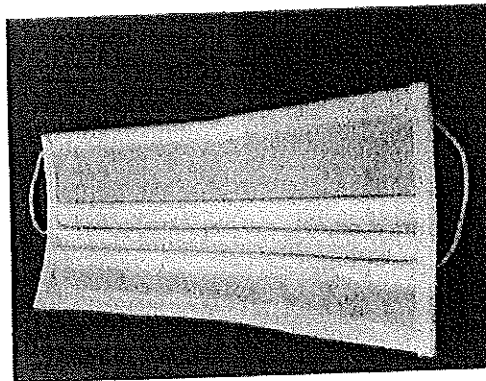
Máquina Universal de Ensaio Kratos CTM 147. Certificado de Calibração: R270B05/19. Data da Calibração: 07/05/2019. Data da Validade: 07/05/2021;

Régua CTM 214. Certificado de Calibração: S066726/2019. Data da Calibração: 20/08/2019. Data da Validade: 20/08/2021;

Termohigrômetro CTM 337. Certificado de Calibração: 19002761. Data da Calibração: 21/05/19. Data da Validade: 21/05/2020.

#### 5. RESULTADOS

##### 5.1 Material Recebido



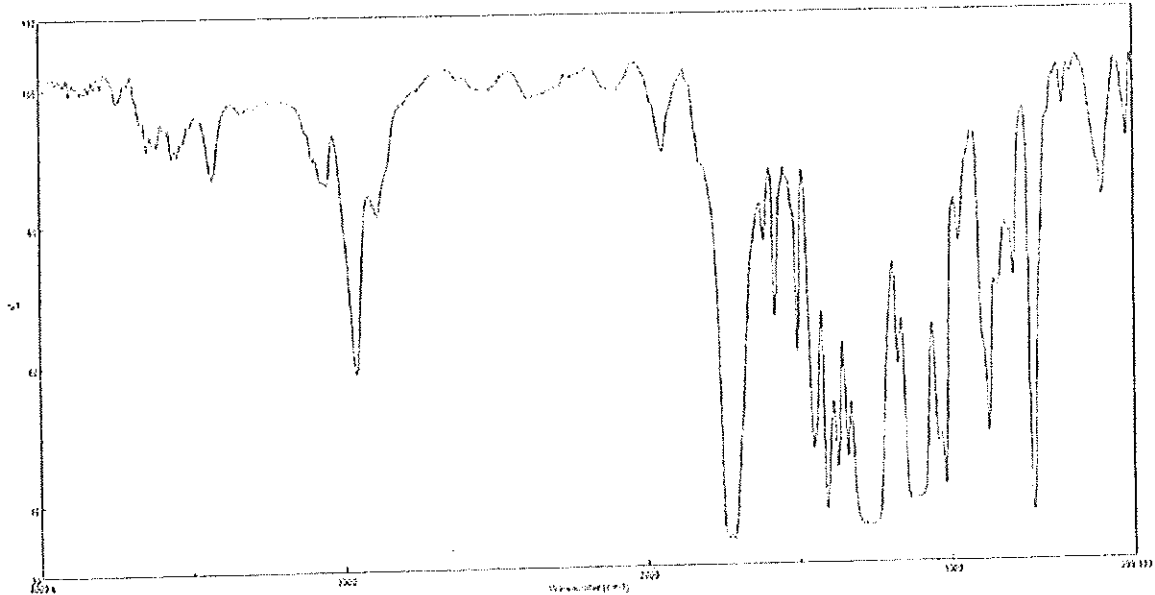
Vista do material recebido

*Mônica*

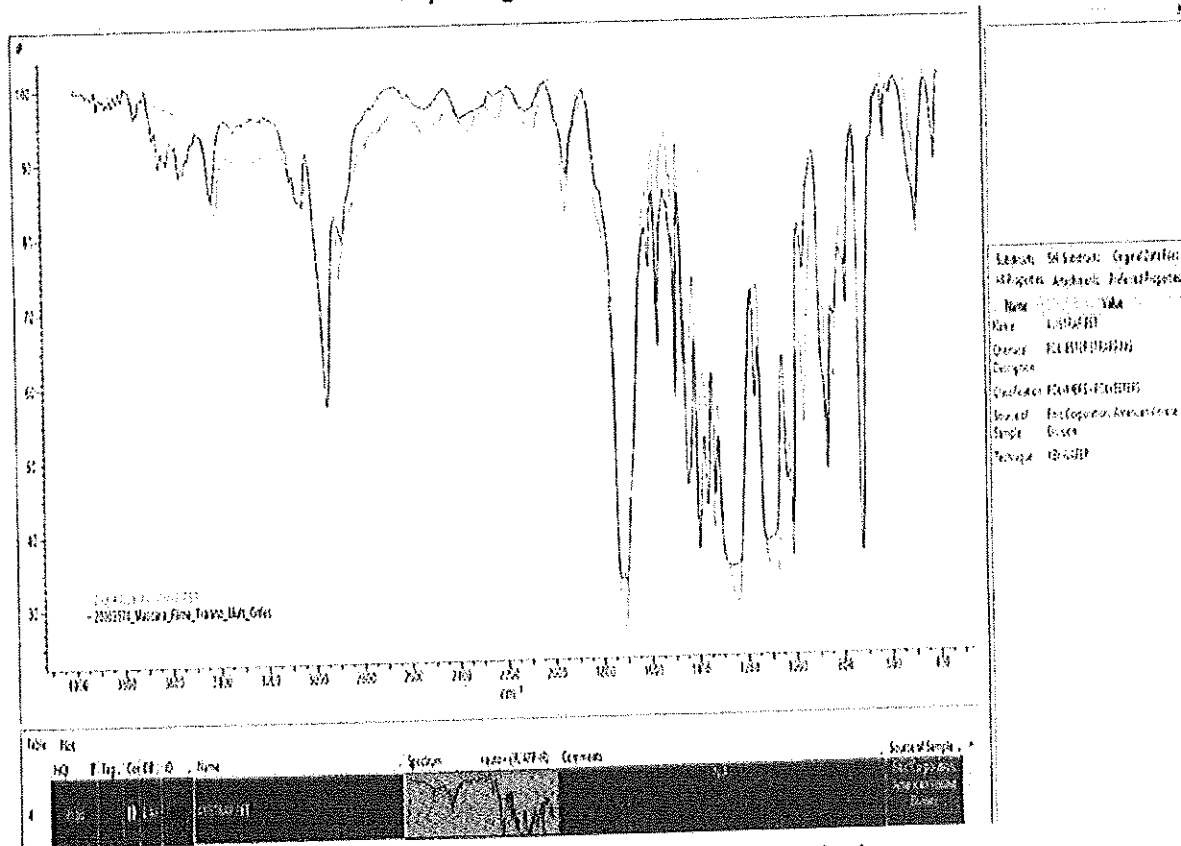


## 5.2 Identificação Química por Espectrometria de Infravermelho – FTIR

Através de análise por espectroscopia de absorção na região do infravermelho, no filme, apresentou espectrograma com bandas características predominantes de **POLYESTER**, conforme espectrogramas de infravermelho abaixo:



Espectrograma de FTIR da amostra

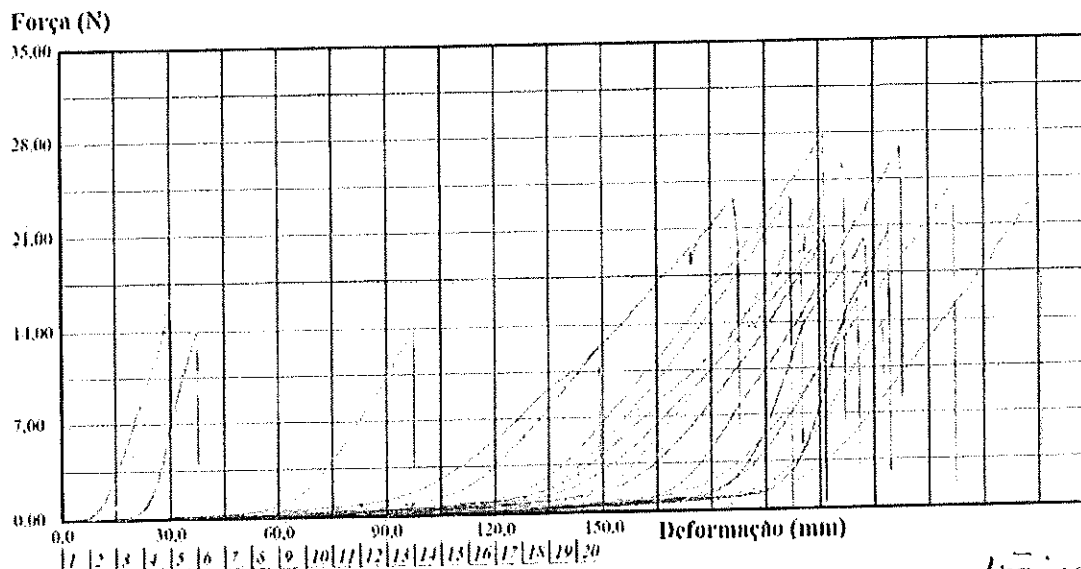


Espectrograma de FTIR da amostra e referência

### 5.3 Ensaio de Tração das Amarras e Fixadores

CORPO DE PROVA	ESPECIFICAÇÃO NBR 15052:2004	ENCONTRADO (N)
1	Maior que 11,3 N	15,21
2		20,11
3		13,98
4		13,98
5		23,20
6		12,38
7		20,22
8		19,30
9		27,92
10		20,04
11		23,42
12		24,31
13		24,17
14		25,84
15		20,11
16		26,92
17		23,79
18		15,65
19		13,87
20		20,78
Média		20,26
Desvio Padrão		4,74

Gráfico do ensaio:



**5.4 Ensaio de Fixação: Alças ou Elásticos e Clipe Nasal****5.4.1 Alças ou Elásticos**

CORPO DE PROVA	ESPECIFICAÇÕES NBR 15052:2004	ENCONTRADO
1	- devem ser fixadas nas margens horizontais ou verticais da máscara; - sem furos ou costuras; - comprimento mínimo de 100mm.	Atende as especificações e possui comprimento médio de 165 mm
2		
3		
4		
5		

**5.4.2 Clipe Nasal**

CORPO DE PROVA	ESPECIFICAÇÕES NBR 15052:2004	ENCONTRADO
1	- deve estar incluído dentro do material de cobertura; - não pode projetar-se para fora do material da máscara; - comprimento mínimo de 130mm.	Atende as especificações e possui comprimento médio de 135 mm
2		
3		
4		
5		

**5.5 Análise Dimensional****5.5.1 Comprimento**

CORPO DE PROVA	ESPECIFICAÇÕES NBR 15052:2004	ENCONTRADO* (mm)
1	Mínimo de 175 mm	200
2		200
3		200
4		202
5		199
Média		200
Desvio Padrão		1,1

\* Os resultados expressam a média de cinco medições efetuadas em cada um dos corpos de prova

**5.5.2 Largura**

CORPO DE PROVA	ESPECIFICAÇÕES NBR 15052:2004	ENCONTRADO* (mm)
1	Mínimo de 90 mm	95
2		95
3		95
4		94
5		96
Média		95
Desvio Padrão		0,1

\* Os resultados expressam a média de cinco medições efetuadas em cada um dos corpos de prova

**5.6 Gramatura**

Condições do ensaio: Temperatura da Sala: 23 °C Umidade Relativa: 57% UR

CORPO DE PROVA	ESPECIFICAÇÃO	ENCONTRADO (g/m <sup>2</sup> )
1	40 g/m <sup>2</sup>	42,67
2		44,45
3		41,89
4		42,35
5		39,43
6		38,24
7		42,13
8		38,84
9		44,34
10		42,09
11		45,19
12		39,90
13		41,28
14		39,15
Média		42
Desvio Padrão		0,2

**5.7 Quantificação Metais em Têxtels**

ELEMENTO	ENCONTRADO (mg/kg)
Antimônio (Sb)	235
Arsênio (As)	1
Cádmio (Cd)	1
Cromo (Cr)	2,5
Cobalto (Co)	25
Cobre (Cu)	25
Chumbo (Pb)	1
Mercúrio (Hg)	0,1
Níquel (Ni)	5

**6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

O material **MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL, ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA COM MODELADOR NASAL. MARCA: TRAYMON**, nos itens acima analisados, **ATENDE** aos critérios estabelecidos na ABNT NBR 15052:2004.

**7. OBSERVAÇÕES**

Os resultados expressam a média das determinações efetuadas no material recebido.

A declaração de conformidade não leva em consideração a contribuição da incerteza de medição do método de ensaio.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

  
CYNTHIA ELAINE SOAVE

Técnico em Química – CRQ. 09402173

draco/storage-tec/235-1aqui/2020/02-LAUDOS

  
ROSA MÔNICA FRANCO DE SOUZA

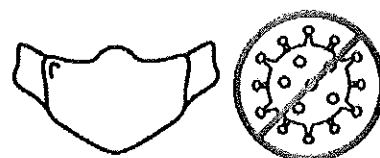
Técnico em Química – CRQ. 09401405

\*\*\*fim\*\*\*

# Máscara de Proteção Descartável

com modelador nasal

- Dupla camada de proteção e hipoalergênica;
- Com tratamento antimicrobiano e hidrofóbico;
- Confeccionada em tecido não tecido 100% poliéster;
- Gramatura de 40g/m<sup>2</sup>;
- Modelos com **elástico** ou **tiras**;



## Frete

**CIF:** Pedidos acima de R\$ 3.000,00 (exceto região norte);

**FOB:** Pedidos inferiores a R\$ 3.000,00 e região norte.  
(indicar transportadora);

**Entregas:** Primeira e segunda quinzena de maio e junho.

## Condição de pagamento

Depósito à vista antecipado;

\*confira a disponibilidade com seu vendedor no ato da compra;


**Relatório de Ensaios - Microbiologia - Nº: Microbiologia-11620.CCO.2020.B- V.0**
**Dados Contratação:**
**Solicitante:**

**Razão Social:** COMESC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI  
**CNPJ/CPF:** 08.528.821/0001-07  
**Endereço:** Rua Waldemiro José Borges,3008 Bloco B Itinga - Joinville/SC CEP: 89233635  
**Proposta Comercial:** 1588.2020.V0  
**Contato:** Barbara **E-mail:** barbara@comesc.com.br **Fone:** (47) 3438-4063

**Dados da Amostra fornecida pelo Cliente:**

<b>Descrição da Amostra:</b>	New woven TNT plus		
<b>Data de Coleta:</b>	05/05/2020 08:00:00		
<b>Data Recebimento:</b>	06/05/2020 08:00:00		
<b>Data Início Amostra:</b>	06/05/2020	<b>Data Conclusão Amostra:</b>	11/05/2020
<b>Responsável pela Coleta:</b>	Edson L. de Miranda	<b>Marca:</b>	Comesc
<b>Lote:</b>	-	<b>Data Fabricação:</b>	2020
<b>Data Validade:</b>	-	<b>Fabricante:</b>	-
<b>Identificação:</b>	-	<b>Número Lacre:</b>	-
<b>Temperatura no Recebimento:</b>	Ambiente		

**Resultados**

Parâmetros	Resultados	Un Trab	Metodologia
M59 - Avaliação da Atividade Antimicrobiana	Ver Observações	UFC/g	Adaptado de Norma JIS-Z 2801

**Observações:**

Cont. de UFC no tempo zero    Cont. de UFC no tempo 24h    Redução Logarítmica (log10)    Percentual de Redução

**Teste com Staphylococcus aureus**

Sem antimicrobiano	2,0x10 <sup>15</sup>	7,4x10 <sup>18</sup>	-	-
Com antimicrobiano	2,0x10 <sup>15</sup>	7,6x10 <sup>16</sup>	2,0	99,0%

**Teste com Escherichia coli**

Sem antimicrobiano	4,6x10 <sup>14</sup>	9,8x10 <sup>19</sup>	-	-
Com antimicrobiano	4,6x10 <sup>14</sup>	6,4x10 <sup>17</sup>	1,2	93,5%

Adaptado de Norma JIS Z 2801: 2000 - Antimicrobial products - Test fo

**O Laboratório não é responsável pela amostragem. Os resultados contidos neste relatório referem-se somente a amostra analisada e só poderão ser reproduzidos total ou parcialmente com a prévia autorização por escrito do laboratório.**

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Chapecó  
 Rua Frei Bruno, 201E - Bairro: Parque das Palmeiras / CEP: 89.803-785 - Chapecó - SC  
 Fone: (49) 3321-7324 - e-mail: istalimentos@sc.senai.br

Versão:04 FPR LANAL 012 007 - Amostra: 11620.CCO.2020 - Data Emissão:12/05/2020 - Página:1/1

Data: 12/05/2020 15:50  
 CPF: 077.332.129-28  
 Nome: ROSANA DA SILVA  
 CIBULSKI:07733212928



**INSTITUTO SENAI**  
 DE TECNOLOGIA

**Relatório de Enaios - Microbiologia - N.º Microbiologia-11630.CCO.2020-B-V.0**

**INSTITUTO SENAI**  
 DE TECNOLOGIA

**ENSAIO Nº 821120**

**LABORATÓRIO SENAI**

**LABORATÓRIO SENAI**

Atividade	Resultado	Unidade	Metodologia
Antimicrobiano	99%	%	ABNT NBR 14725-1
Antirepelência	11%	%	ABNT NBR 14725-2

**Camada dupla**  
 Tratamento antimicrobiano e hidrofóbico. **Percentual de redução de 99%\***.  
 \*Para Staphylococcus aureus.

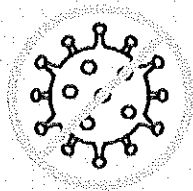
**Laudos antimicrobiano e antirepelência**



000025

**Proteja você  
e as pessoas  
ao seu redor**

Dupla camada  
protetiva

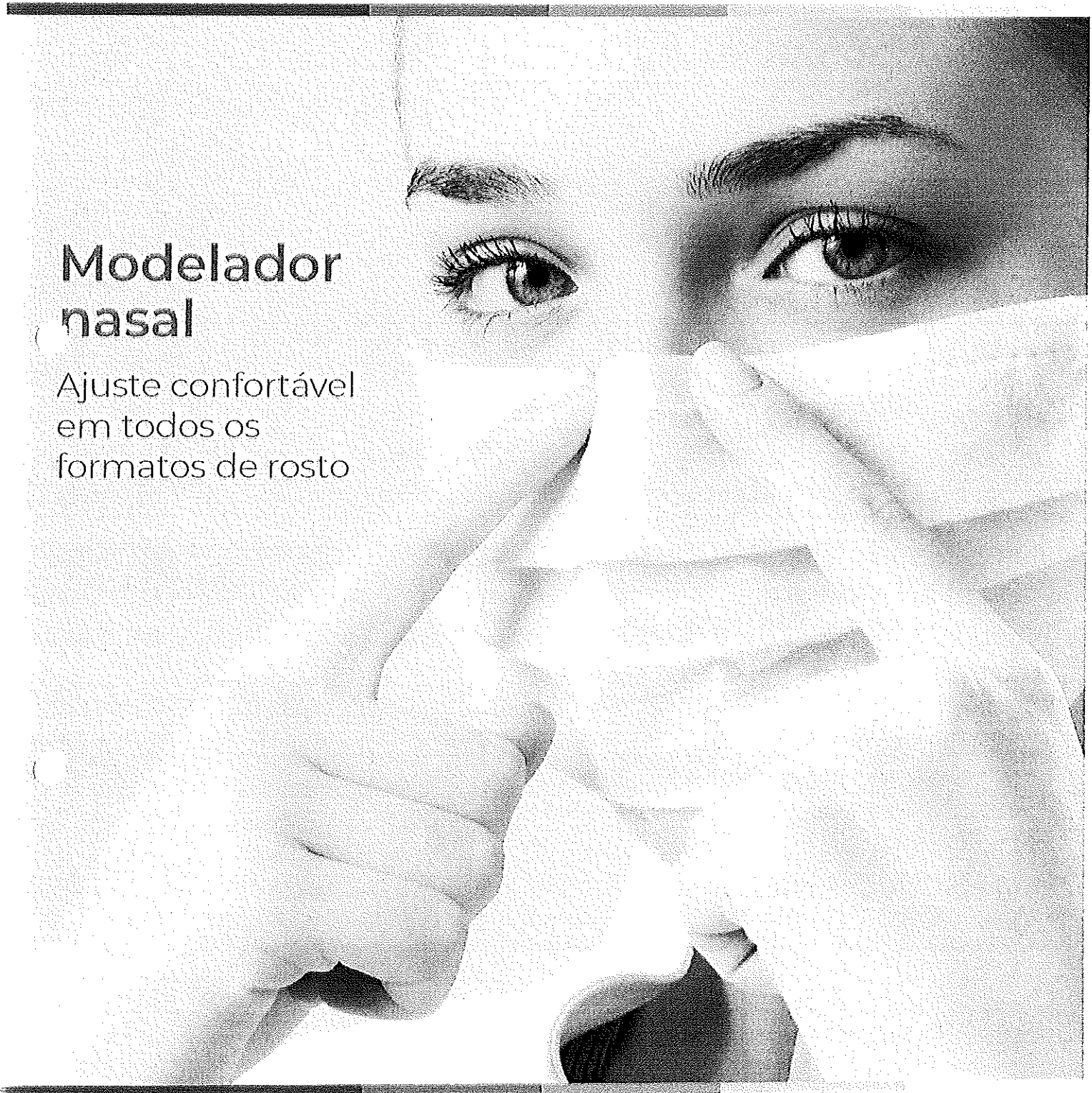


000026



## Modelador nasal

Ajuste confortável  
em todos os  
formatos de rosto



000027



# Elástico fino de alta elasticidade

Sem dobrar nem  
machucar as orelhas



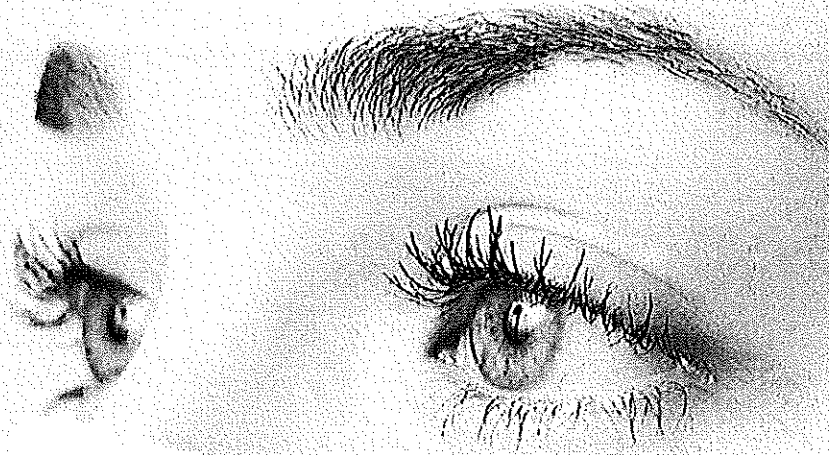
000028



**Com tiras  
para amarrar**

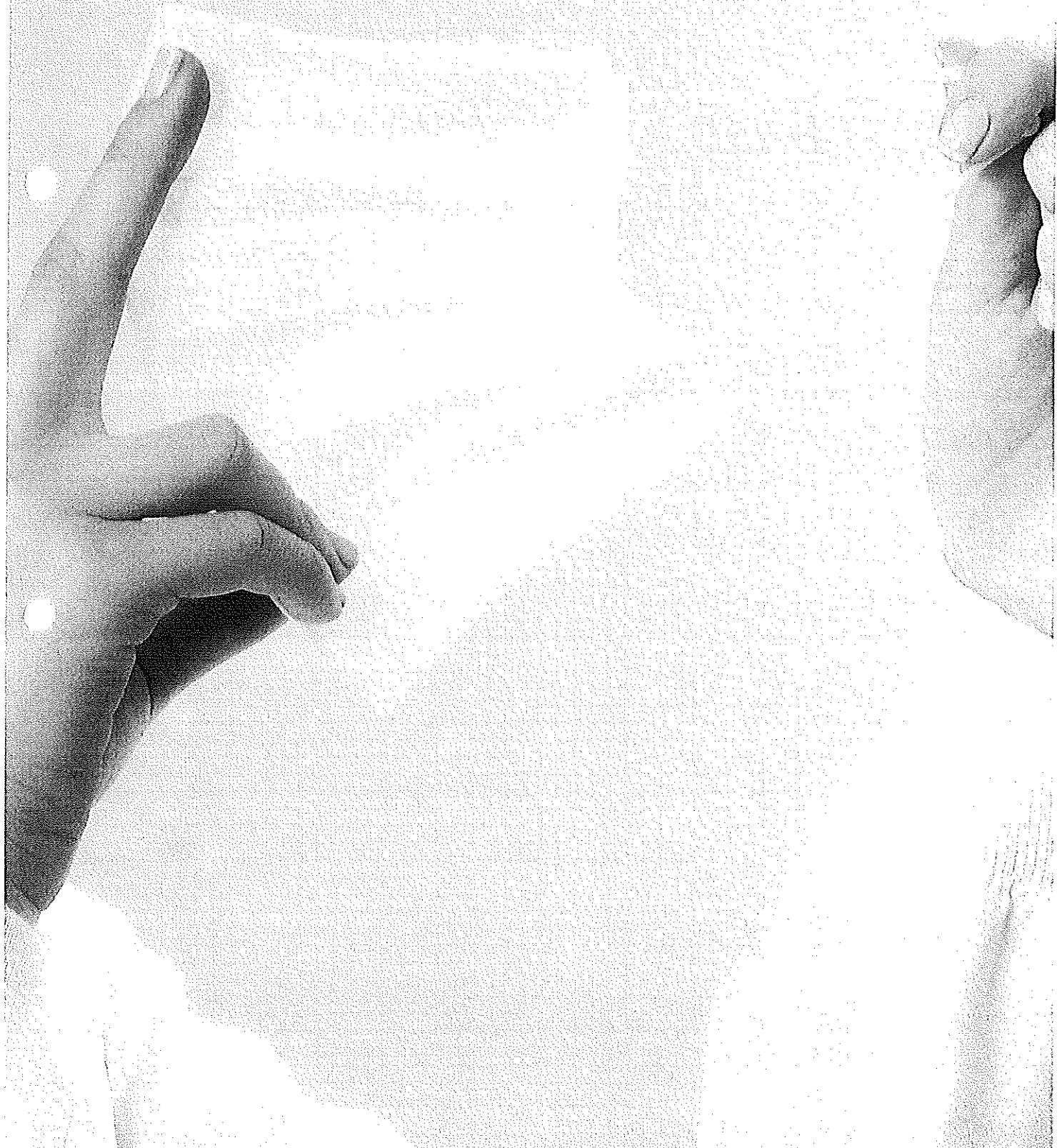
Mais conforto sem  
machucar as orelhas

000029





000031



000032





000033

LAFITE – Laboratório de Ensaios Físicos e Químicos Têxteis  
Av. Primeiro de Maio, nº 670 – Bairro: 1º de Maio – Brusque – SC – CEP: 88353-202  
Fone: (47) 3251-8905 E.mail: [lafite@sc.senai.br](mailto:lafite@sc.senai.br)



## RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 4211/20

**Cliente:** COMESC INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI  
**A/C:** LUIZ GUSTAVO  
**Endereço:** RUA WALDOMIRO JOSÉ BORGES, 3008 BLOCO B  
ITINGA – JOINVILLE/SC  
**CEP:** 89235-155 **Contato:** (47) 3376-5617

**Data de recebimento:** 05/05/2020 **Data de realização do(s) ensaio(s):** 06/05/2020

**MÉTODO:** REPELÊNCIA À ÁGUA (Spray Test)

**NORMAS:** 22/2017 DA AATCC

### RESULTADOS DOS ENSAIOS

AMOSTRA – NEW WOVEN TNT PLUS  
NOTA = 50  
NOTA = 50  
NOTA = 50

**Obs<sub>1</sub>:** Repelência à Água:

- 0 = Molhadura completa de toda parte superior e inferior da superfície
- 50 = Molhadura completa de toda superfície superior
- 70 = Molhadura parcial de toda superfície superior
- 80 = Molhadura da superfície superior em pontos do spray
- 90 = Leve molhadura na superfície superior
- 100 = Nenhuma molhadura na superfície superior

### OBSERVAÇÕES:

1 – O(s) resultado(s) obtido(s) se refere(m) somente à(s) amostra(s) conforme recebida(s). Não é emitido parecer de comparação com qualquer tipo de padrões ou especificações (só quando solicitado / fornecido pelo cliente) e não pode ser reproduzido parcialmente.

2 – Ambiente: Temperatura =  $(20 \pm 2)$  °C e UR =  $(65 \pm 4)$  %.

-----X-----

Brusque, 07 de Maio de 2020.

Data: 07/05/2020 13:10  
CPF: 887.308.839-20  
Nome: ANICEIA PATRICIA DA  
CUNHA SCHMITT:88730883920

000034

# Jaleco Avental Descartável

- › Confeccionada em tecido não tecido 100% polipropileno;
- › Faixas de fixação no pescoço e cintura;
- › Punhos com elásticos;
- › Gramatura de 40g/m<sup>2</sup>;
- › Altura: 110 cm, Largura: 80 cm, Comprimento das Mangas: 55 cm, Cava: 30 cm.

## Frete

**CIF:** Pedidos acima de R\$ 3.000,00 (exceto região norte);

**FOB:** Pedidos inferiores a R\$ 3.000,00 e região norte. (indicar transportadora);

## Condição de pagamento

Depósito à vista antecipado;

\*confira a disponibilidade com seu vendedor no ato da compra;



<b>COMESO</b>		<b>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</b>			
Artigo: <b>NEW WOVEN TNT PLUS</b>		Código: 161627016		TAG	
Largura (m) Ramado: +- 2cm	Gramatura (g/m <sup>2</sup> ) ± 5%:	Rendimento (m/kg) : (m <sup>2</sup> /kg)		Nota Pilling:	
1,45	40,00	17,24 m/kg			
Norma NBR 10.589	NBR 10.591	25,00 m <sup>2</sup> /kg		Norma ASTM D3512/10	
Encolhimento (%) +3	Vertical	Alongamento (%) +-5		Vertical	
	Horizontal			Horizontal	
Norma NBR 10.320		Norma NBR 12.960			
Composição (%):		PES			
Norma 20A/05 AATCC		100%			

**INFORMAÇÕES GERAIS****Armazenagem / Enfesto:**

Armazenar os rolos sempre no sentido horizontal, em seguida confira na etiqueta de código de barras se os rolos fazem parte do mesmo lote. Antes de enfiar o tecido desenrole o rolo de maneira branda, evitando tensão excessiva, em seguida deixe-o descansar enfiado por 24 h.

Enfiar, sem esticar ou tensionar o tecido, de até 12 cm de altura.

Observar o sentido da malha, seguindo sempre o sentido das colunas, para garantir o encaixe das peças.

**Corte:**

Certifique-se que os equipamentos de corte não possuam superfícies abrasivas.

Utilize faca vertical e bem afiada para um corte preciso. Recomendamos a faca circular somente para enfiado de 2 cm.

**Costura:**

Cada tecido tem suas próprias características, portanto antes de iniciar as operações de confecção das peças, deve-se testar e ajustar as máquinas com um retalho do artigo e em seguida confeccionar uma peça piloto para análise. Por isso, alguns itens importantes devem ser observados na confecção da peça como: Pressão do calcador, tipo de agulha, fio e linhas ideais, regulagem do ponto que deve acompanhar a elasticidade do tecido e velocidade da máquina.

**Características:**

Tecido 100% Poliéster, Aspecto visual similar a TNT.  
Tratamento Hidrofóbico e Antimicrobiano.

Material possui

**Indicações**

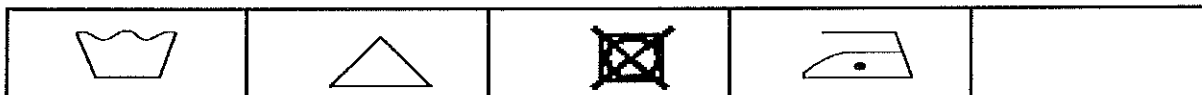
Indicado ao uso de máscaras e Avental.

**Recomendações e cuidados para a conservação:**

Lavar previamente com água corrente e sabão neutro

A  
A conexão das máscaras com este tecido pode ser lavada regularmente, entretanto recomenda-se evitar mais de trinta lavagens Os  
tratamentos contidos no artigo permanecerão.  
Enxague  
em água corrente;  
Secar natural;

Para manter a qualidade dos produtos por mais tempo, é necessário tomar alguns cuidados:



Temperatura máxima de lavagem 40°C

É permitido qualquer agente de alveamento oxidante

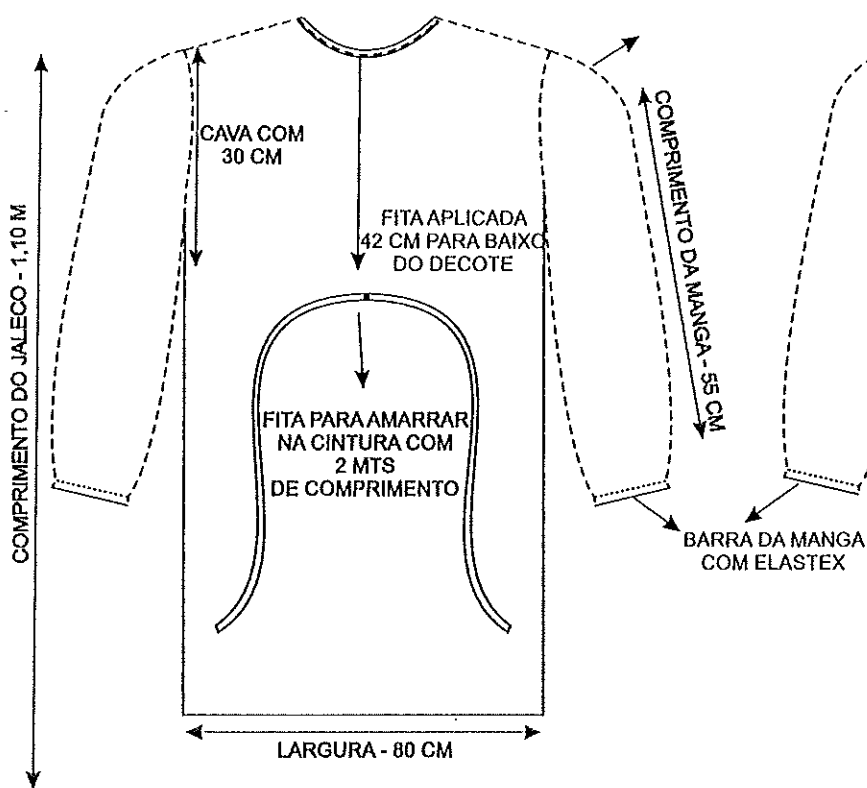
Não secar em tambor

Temperatura máxima 110°C.  
Vapor pode causar danos irreversíveis

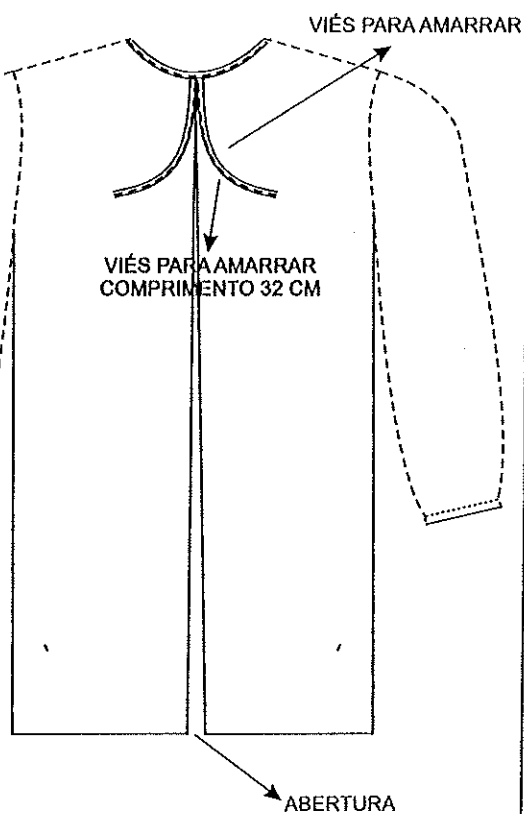
Observação: O encolhimento informado é obtido através de lavagem em máquina caseira e secagem em secadora "tumbler".

**OBS: AS PARTES QUE TERÃO COSTURAS ESTÃO IDENTIFICADAS COM A LINHA TRACEJADA**

**FRENTE**



**COSTA**



**EMBALAGEM:** OS JALECOS SERÃO EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS COM 10 UNIDADES CADA, E POSTERIORMENTE COLOCADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 10 SACOS PLÁSTICOS, TOTALIZANDO 100 JALECOS POR CAIXA.

**MEDIDAS DA EMBALAGEM:** 40 X 60 CM

**DIMENSÕES DA CAIXA:** 58,5 X 40,5 X 36,5 CM

000037



000038



INDÚSTRIA NACIONAL

46 3563.8400

TRAYMON



000039



INDÚSTRIA NACIONAL

46 3563.8400

TRAYMON





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.257.550/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2002
NOME EMPRESARIAL TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOM PEDRO I	NÚMERO 576	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO fraymon@sasnet.psl.br	TELEFONE (46) 3563-8400
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.


Emitido no dia 12/05/2020 às 11:09:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000041



 <p>Município de Santo Antonio do Sudoeste</p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO</b></p>			
<p><b>NEGATIVA</b> <b>Nº 1391 / 2020</b></p>			
<p><b>IMPORTANTE:</b></p>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/08/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Santo Antônio do Sudoeste, 08 de Julho de 2020</p>			
<p>REQUERENTE: o mesmo</p>		<p>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QEMTT4X83BR2</p>	
<p>FINALIDADE: VERIFICAÇÃO</p>			
<p>RAZÃO SOCIAL: TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA - EPP</p>			
<p>INSCRIÇÃO EMPRESA</p> <p style="text-align: center;">13595</p>	<p>CNPJ/CPF</p> <p style="text-align: center;">05.257.550/0001-04</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>	<p>ALVARÁ</p> <p style="text-align: center;">13595</p>
<p>ENDEREÇO</p>			
<p>RUA D. PEDRO I, 576 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR</p>			
<p>CNAE / ATIVIDADES</p>			
<p>Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem</p>			

Emitido por: &lt;&lt; Equiplano Público Web &gt;&gt;



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000042

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 021957339-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.257.550/0001-04  
Nome: TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 22/07/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**  
CNPJ: **05.257.550/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:16:09 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/09/2020.  
Código de controle da certidão: **BDE3.BC53.8423.93D3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000044

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.257.550/0001-04  
**Razão Social:** TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA  
**Endereço:** R DOM PEDRO I 576 1 ANDAR / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

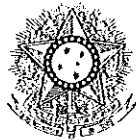
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/06/2020 a 20/07/2020

**Certificação Número:** 2020062102114660544180

Informação obtida em 08/07/2020 09:55:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.257.550/0001-04  
Certidão nº: 13901156/2020  
Expedição: 16/06/2020, às 21:41:31  
Validade: 12/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.257.550/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**  
**CNPJ: 05.257.550/0001-04 NIRE: 41204863574**  
**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**RAFAELA MEIMBERG RIGO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 27/02/1990, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos – PR, a Rua Souza Naves, n.º 140, Centro, CEP 85.660-000, portadora do RG n.º 9.981.106-5 SSP/PR e CPF n.º 079.875.949-62, e **JT PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 19.531.826/0001-05, com endereço afixado à Alameda Julia da Costa, n.º 2205, apto 502, Bairro Bigorrihlo, Curitiba – PR, CEP 80.730-070, com registro na Junta Comercial do Paraná sob o número 41207733221 em 21/10/2013, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/06/1981, portador do RG n.º 6.958.005-0 SSP-PR, e inscrito no CPF sob o n.º 033.905.549-98, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, Rua Ponta Grossa, n.º 1700, apartamento n.º 102, Centro, CEP 85.601-600, sócios componentes da empresa **TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**, com sede e foro na Rua Dom Pedro I, n.º 576, Centro, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, CEP 85.710-000, inscrita no CNPJ n.º 05.257.550/0001-04, com contrato social primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204863574, arquivado em 21/08/2002 e última alteração contratual sob n.º 20157545830 arquivada em 22/12/2015, resolvem pela melhor forma de direito alterar seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em virtude de seu casamento a sócia **RAFAELA MEIMBERG RIGO**, altera seu estado civil para casada por regime de Comunhão Parcial de Bens, e passa a utilizar o nome de **RAFAELA MEIMBERG RIGO COUTO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude da alteração contratual registrada na JUCEPAR sob n.º 20155053930 em 02/09/2015 a sócia **JT PARTICIPAÇÕES LTDA**, altera seu nome para **PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, também altera seu endereço para Rua Minas Gerais, 599, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-060.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ingressa na sociedade **ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/06/1981, portador do RG n.º 6.958.005-0 SSP-PR, e inscrito no CPF sob o n.º 033.905.549-98, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, a Rua Ponta Grossa, n.º 1700, apartamento n.º 102, Centro, CEP 85.601-600.

**CLÁUSULA QUARTA:** Por este ato, e em razão da disponibilidade permitida por lei, a sócia **RAFAELA MEIMBERG RIGO COUTO** portadora de 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) quotas do capital social, totalmente integralizadas, cede e transfere por venda à **PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já

Página 1 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:50 SOB N.º 20181166348.  
 PROTOCOLO: 181166348 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802246139. NIRE: 41204863574.  
 TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 11/06/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**  
**CNPJ: 05.257.550/0001-04 NIRE: 41204863574**  
**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

qualificada, 2.254.000 (dois milhões duzentos e cinquenta e quatro mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 2.254.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil reais), a serem pagos através de depósito bancário até a data de 31/12/2018.

**CLÁUSULA QUINTA:** Por este ato, e em razão da disponibilidade que lhe é permitida por lei, a sócia **RAFAELA MEIMBERG RIGO COUTO** portadora de 46.000 (quarenta e seis mil) quotas do capital social, totalmente integralizadas, cede e transfere por venda à **ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR**, já qualificado, a totalidade remanescente das suas quotas pelo valor nominal de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), a serem pagos através de depósito bancário até a data de 31/12/2018. Após a venda, em decorrência da cessão integral de suas quotas, a sócia **RAFAELA MEIMBERG RIGO COUTO** retira-se da sociedade.

**Parágrafo Único:** A sócia egressa **RAFAELA MEIMBERG RIGO COUTO** declara ter recebido todos os seus haveres perante a sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada pelo sócio **ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR**, isoladamente, na qualidade de administrador, à qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em decorrência das alterações societárias, o capital social no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor Total das Quotas em R\$	Participação no Capital Social
PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	4.554.000	R\$ 4.554.000,00	99,00%
ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR	46.000	R\$ 46.000,00	1,00%
<b>Total</b>	<b>4.600.000</b>	<b>R\$ 4.600.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade resolve por este instrumento, atualizar e consolidar o seu contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Página 2 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:50 SOB Nº 20181166348.  
 PROTOCOLO: 181166348 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802246139. NIRE: 41204863574.  
 TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 11/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**  
**CNPJ: 05.257.550/0001-04 NIRE: 41204863574**  
**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**  
**CNPJ: 05.257.550/0001-04 NIRE: 41204863574**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 19.531.826/0001-05, com endereço afixado à Rua Minas Gerais, 599, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-060, com registro na Junta Comercial do Paraná sob o número 41207733221 em 21/10/2013, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/06/1981, portador do RG n.º 6.958.005-0 SSP-PR, e inscrito no CPF sob o n.º 033.905.549-98, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, a Rua Ponta Grossa, n.º 1700, apartamento n.º 102, Centro, CEP 85.601-600; e **ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/06/1981, portador do RG n.º 6.958.005-0 SSP-PR, e inscrito no CPF sob o n.º 033.905.549-98, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, a Rua Ponta Grossa, n.º 1700, apartamento n.º 102, Centro, CEP 85.601-600, únicos sócios componentes da empresa **TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**, com sede e foro na Rua Dom Pedro I, n.º 576, Centro, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, CEP 85.710-000, inscrita no CNPJ n.º 05.257.550/0001-04, com contrato social primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204863574, arquivado em 21/08/2002 e última alteração contratual registrada sob n.º 20157545830 arquivada em 22/12/2015, resolve pela melhor forma de direito consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de "**TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**", que se rege pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e pelas demais disposições legais que forem aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, na Rua Dom Pedro I, n.º 576, Centro, CEP 85.710-000, podendo, a critério e por deliberação dos sócios, estabelecer filiais, depósitos, escritórios ou sucursais dentro e fora do país, observadas as formalidades legais, destinando a cada uma das filiais parcelas do capital social para efeitos fiscais, destacadas do da Matriz.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto CNAE 1412-6/01 Industrialização e Confecção de Peças de Vestuário, Importação e Exportação de

Página 3 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:50 SOB Nº 20181166348.  
 PROTOCOLO: 181166348 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802246139. NIRE: 41204863574.  
 TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 11/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**  
**CNPJ: 05.257.550/0001-04 NIRE: 41204863574**  
**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Roupas de Vestuário; CNAE 1412-6/02 Confecção, sob medida de peças de vestuário; CNAE 1412-6/03 Fação de Peças do Vestuário; CNAE 4781-4/00 Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios e CNAE 4616-8/00 Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Têxteis, Vestuário, Calçados e Artigos de Viagem.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo que a sociedade iniciou suas atividades em 21 de agosto de 2002, data da assinatura de seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da empresa no valor de R\$ R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) divididos em 4.600.000 (quatro milhões e seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor Total das Quotas em R\$	Participação no Capital Social
PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	4.554.000	R\$ 4.554.000,00	99,00%
ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR	46.000	R\$ 46.000,00	1,00%
<b>Total</b>	<b>4.600.000</b>	<b>R\$ 4.600.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de sua quota, e os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o Art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002. As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particular dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância dos sócios.

**Parágrafo Único:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo Art. 1054 ao Art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada pelo sócio **ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR**, isoladamente, na qualidade de administrador, à qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto

Página 4 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:50 SOB Nº 20181166348.  
 PROTOCOLO: 181166348 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802246139. NIRE: 41204863574.  
 TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 11/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**  
**CNPJ: 05.257.550/0001-04 NIRE: 41204863574**  
**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O sócio administrador poderá receber a título de remuneração pró-labore, que terá sua quantia mensal fixada e aprovada em reunião.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, o administrador prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância dos sócios, poderão ser distribuídos ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério dos sócios que representam o capital, distribuir lucros antecipadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócios deliberarão sobre as contas, em reunião a realizar-se na sede da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As quotas, bem como os direitos que estas representam, inclusive os frutos futuros, são gravados com as seguintes cláusulas:

- a) **Inalienabilidade:** as quotas e os direitos que represente inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações etc, não podem ser alienadas a qualquer título, salvo com autorização e concordância da unanimidade dos sócios, assim também não pode ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial.

Página 5 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:50 SOB Nº 20181166348.  
 PROTOCOLO: 181166348 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802246139. NIRE: 41204863574.  
 TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 11/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**  
**CNPJ: 05.257.550/0001-04 NIRE: 41204863574**  
**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

- b) **Incomunicabilidade:** as quotas e os direitos que represente inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações etc, não comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro (a) a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular do sócio.
- c) **Não Onerabilidade:** as quotas e os direitos que represente inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações etc, não podem ser oferecidos em garantia, penhor, alienação ou qualquer forma onerada, salva com a anuência unânime dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Na impossibilidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do sócio impossibilitado ou falecido, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Vigésima e Vigésima Primeira" ou poderão, desde que com concordância unânime dos demais sócios, ingressar na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado, ou do sócio retirante, serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais do ativo e do passivo da sociedade, sendo que o ativo permanente será calculado pelos valores contábeis deduzidas as depreciações e amortizações. Não serão adicionados ao ativo quaisquer valores como bens intangíveis (marca, clientela, *know how*, fundo de comércio) nem lucros cessantes ou outras indenizações.

**Parágrafo Único:** As demonstrações serão levantadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras, não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O pagamento dos haveres do sócio impossibilitado, falecido ou retirante, será feito sem 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do pagamento da primeira parcela, as demais prestações serão corrigidas monetariamente com base na variação mensal do IGPM – FGV e mais 6% (seis pontos percentuais) de juros ao ano.

Página 6 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:50 SOB Nº 20181166348.  
 PROTOCOLO: 181166348 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802246139. NIRE: 41204863574.  
 TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 11/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA  
CNPJ: 05.257.550/0001-04 NIRE: 41204863574  
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**Parágrafo Único:** Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, sempre atendendo o disposto na cláusula vigésima, porém sempre dentro do prazo máximo de 60 meses da data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente aos valores das respectivas quotas de capital.

**Parágrafo Único:** No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, de acordo com o disposto nas cláusulas "Vigésima e Vigésima Primeira" do presente Contrato Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Serão ilícitas todas e quaisquer alterações do presente Contrato Social por deliberação de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvos os que foram já estabelecidos no presente contrato.

**Parágrafo Único:** Será ilícito aos quotistas fazerem-se representar nas reuniões por outro quotista, mediante procuração com poderes especiais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e também a ausência da "*affectio societatis*".

**Parágrafo Segundo:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Página 7 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:50 SOB Nº 20181166348.  
PROTOCOLO: 181166348 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802246139. NIRE: 41204863574.  
TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 11/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**  
**CNPJ: 05.257.550/0001-04 NIRE: 41204863574**  
**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**


**Parágrafo Terceiro:** O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com a observância das normas estabelecidas nas Cláusulas "Vigésima e Vigésima Primeira" deste documento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Para quaisquer divergências, que não estejam contempladas neste contrato social ou no Capítulo IV, da Sociedade Limitada, do Código Civil de 2002, serão adotadas subsidiariamente as dissoluções da Lei n.º 6.404/76, em detrimento de qualquer outra disposição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

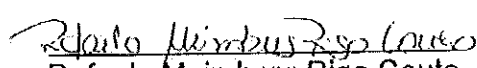
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 12 de Março de 2018.

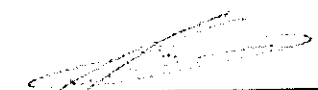
  
 Pegasus Administrações e Participações Ltda - Sócia  
 Ademar Luiz Traiano Junior – Rep. Legal

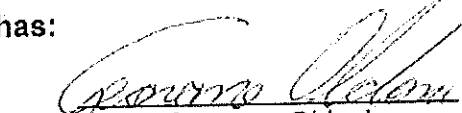
  
 Ademar Luiz Traiano Junior - Sócio  
 Administrador

**JALES**

  
 Rafaela Meimberg Rigo Couto  
 Ex-Sócia

**Testemunhas:**

  
 Julio Cesar Marion  
 CPF 018.523.499-21

  
 Geovane Oldoni  
 CPF 030.134.009-94


Página 8 de 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:50 SOB Nº 20181166348.  
 PROTOCOLO: 181166348 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802246139. NIRE: 41204863574.  
 TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 11/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**JALES**


**TABELIONATO DE NOTAS JALES**  
 COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR  
 RICARDO LEVI JALES DE SAITO - TABELIÃO  
 CNPJ: 07.020.433/0001-00  
 SAO N. 1408 (1445) DÍVIZY - CONTROLA: HÍGAS (POM) -  
 Controle o selo em <http://www.tabela.com.br>  
 Reconheço a Tem/por Verdadeira de ADMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR  
 (0008-85988A) (D) (C)  
 Santo Antônio do Sudoeste - PR, 18 de maio de 2018  
 Em Test. de Verdade  
 Vandemir Pavaniuk Cavali - Exarvante



000054  
**TABELIONATO 00007**  
 Rua João Dalpaz N.º 631  
 FONE: (046) 3593-3550  
 Reconheço ser verdadeiro e/ou  
 autenticidade firma(s) de:  
 (03FX050)-RAFAELA HEIMES RIGOLD CONED...  
 Do me dou fe.  
 Dois Vizinhos-PR,  
 14 de Maio de 2018  
 ELISANE FACHIN  
 SECRETANTE TITULAR  
 IR\$11,93 R\$0,50 (SELO) - R\$2,10 (FUNREJUS)  
 - R\$0,25 (ISS) - R\$0,42 (FODEP)  
 Operador(a): ELISANE  
 FINANPEN-SELO DIGITAL:  
 1464E, 2740G, 146Z - 03747 - 01701  
 Consulte esse selo em  
<http://www.finanpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:50 SOB Nº 20181166348.  
 PROTOCOLO: 181166348 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802246139. NIRE: 41204863574.  
 TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 11/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

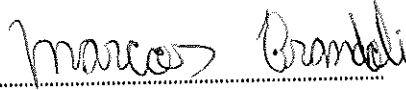
Página: 000055

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 91/2020**

<b>Solicitante:</b>	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	<b>Data da Solicitação:</b>	08/07/2020
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.		
<b>Justificativa:</b>			
<b>Observações:</b>			

1	72020104-7	30.000,000	UND	Máscara de proteção descartável com elástico. Deve possuir gramatura mínima de 40 m².	0,9800	29.400,00
	72020123-3	3.000,000	PCT	Avental hospitalar descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2, manga longa, tamanho único, cor branca. Pacote c/10 unidades.	6,0000	18.000,00
<b>Preço Total:</b>						<b>47.400,00</b>

Pato Branco/PR, 08 de Julho de 2020.

  
.....  
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 72/2020

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 08/07/2020

Objeto do Processo: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
20	Atendimento aos Municípios Conorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	00076101002060500	R\$ 47.400,00

Total Geral: R\$ 47.400,00

Pato Branco/PR, 08 de Julho de 2020

  
Mariana Grahl  
Contadora





ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000057  
Pag. 1 de 1

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 72/2020  
Modalidade: Dispensa de licitação  
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITARIO  
Forma de Pagamento: Até 30 dias posterior ao recebimento  
Prazo de Entrega: 10 dias  
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.  
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	R\$ 47.400,00
		Total Entidade:	R\$ 47.400,00
		Total Entidade:	R\$ 47.400,00

Pato Branco / PR, 08 de Julho de 2020

IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
PRESIDENTE

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 008/2020**

Indicar Comissão Permanente de Licitações do  
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

**CONSIDERANDO** que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

**Resolve:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

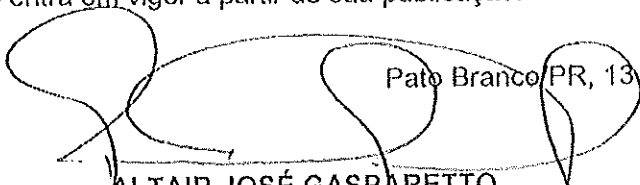
NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

**Art. 3º** Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.



**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 033/2020

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, vem justificar a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

### 1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

**1.1.** Faz-se necessária a imediata aquisição de materiais, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19, uma vez que há o surgimento de novos casos nos municípios consorciados e como medida preventiva para evitar o contágio. Torna-se imprescindível uma ação rápida por parte da administração pública, oferecer condições as pessoas envolvidas na linha de frente. Iniciativas como esta, visam evitar a ocupação massiva dos leitos disponíveis nos hospitais da região sudoeste, de forma assegurar o equilíbrio, para utilização em casos de extrema necessidade. Cumpre ressaltar que o processo de licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data, e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços. Destaca-se ainda que o quantitativo a ser solicitado é de somente o necessário até a finalização do Pregão Eletrônico nº 013/2020.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1.** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

### 3. EXECUTOR

**3.1. CONTRATADA: TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**, CNPJ nº 05.257.550/0001-04, situada na Rua Dom Pedro I, nº 576, Centro, Santo Antonio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA:

**4.1.** O proponente acima relacionado dispõe dos produtos para entrega imediata, bem como foram os menores preços ofertados e quanto a habilitação constata-se a sua regularidade.



## **5. VALOR E PAGAMENTO:**

- 5.1.** A Contratante pagará a Contratada, os valores correspondentes às quantidades adquiridas para o item do qual esteja habilitado, conforme dispõe o Termo de Referência.
- 5.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.
- 5.3.** O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Contratada, conforme dados fornecidos pela mesma.
- 5.3.1.** O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.
- 5.4.** O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.
- 5.4.1.** Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.
- 5.5.** O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

## **7. JUSTIFICATIVA:**

- 7.1.** O COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS CoV 2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas. Com o avanço da pandemia pela COVID 19, e considerando que os estudos demonstram que a transmissão do SARS CoV 2 ocorre principalmente por gotículas e contato, inclusive por pessoas com poucos sintomas, de materiais de proteção associado à higienização de mãos e medidas de prevenção comunitária (como distanciamento social) podem auxiliar nas medidas de proteção para a população em geral. A aquisição das máscaras e aventais contribuirão peremptoriamente como barreira física parcial contra a transmissão da COVID 19, minimizando a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou boca do usuário no ambiente, bem como o contato direto. É obrigação da administração pública fornecer condições adequadas para os funcionários, principalmente neste período de pandemia.
- 7.4.** Segundo a Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Paraná – SESA/PR, o cenário atual do Covid-19 é o seguinte:



SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA 7ª REGIONAL DE SAÚDE

00	7	Chopinzinho	19.343	16	10	1	2
09	7	Clevelândia	16.671	114	33	7	7
90	7	Coronel Domingos Soares	7.475	165	142	0	1
91	7	Coronel Vivida	20.892	7	4	0	6
92	7	Honório Serpa	5.305	1	0	0	0
93	7	Itapejara D'Oeste	11.831	4	3	0	1
94	7	Mangueirinha	16.787	11	5	0	2
95	7	Mariópolis	6.586	33	16	1	1
96	7	Palmas	50.198	42	21	0	15
97	7	Pato Branco	81.893	200	84	1	30
98	7	São João	10.303	2	2	0	1
99	7	Saudade do Iguaçu	5.459	6	6	0	0
100	7	Sulina	3.033	2	0	0	0
101	7	Vitorino	6.817	11	6	0	2

7.5. Considerando que a licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data, e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços, portanto vai demorar além do esperado tendo em vista a observância às fases normais do processo.

Pato Branco/PR, 08 de julho de 2020.



**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Faz-se necessária a imediata aquisição de materiais, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19, uma vez que há o surgimento de novos casos nos municípios consorciados e como medida preventiva para evitar o contágio. Torna-se imprescindível uma ação rápida por parte da administração pública, oferecer condições as pessoas envolvidas na linha de frente. Iniciativas como esta, visam evitar a ocupação massiva dos leitos disponíveis nos hospitais da região sudoeste, de forma assegurar o equilíbrio, para utilização em casos de extrema necessidade. Cumpre ressaltar que o processo de licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data, e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços. Destaca-se ainda que o quantitativo a ser solicitado é de somente o necessário até a finalização do Pregão Eletrônico nº 013/2020.

**2.2.** O COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS CoV 2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas. Com o avanço da pandemia pela COVID 19, e considerando que os estudos demonstram que a transmissão do SARS CoV 2 ocorre principalmente por gotículas e contato, inclusive por pessoas com poucos sintomas, de materiais de proteção associado à higienização de mãos e medidas de prevenção comunitária (como distanciamento social) podem auxiliar nas medidas de proteção para a população em geral. A aquisição das máscaras e aventais contribuirão peremptoriamente como barreira física parcial contra a transmissão da COVID 19, minimizando a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou boca do usuário no ambiente, bem como o contato direto. É obrigação da administração pública fornecer condições adequadas para os funcionários, principalmente neste período de pandemia.

**2.3.** Segundo a Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Paraná – SESA/PR, o cenário atual do Covid-19 é o seguinte:



88	7	Chopinzinho	19.343	16	10	1	2
89	7	Clevelândia	16.671	114	33	7	7
90	7	Coronel Domingos Soares	7.475	165	142	0	1
91	7	Coronel Vivida	20.892	7	4	0	6
92	7	Honório Serpa	5.305	1	0	0	0
93	7	Itapejara D'Oeste	11.831	4	3	0	1
94	7	Mangueirinha	16.787	11	5	0	2
95	7	Mariópolis	6.586	33	16	1	1
96	7	Palmas	50.198	42	21	0	15
97	7	Pato Branco	81.893	200	84	1	30
98	7	São João	10.303	2	2	0	1
99	7	Saudade do Iguaçu	5.459	6	6	0	0
100	7	Sulina	3.033	2	0	0	0
101	7	Vitorino	6.817	11	6	0	2

2.4. Considerando que a licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data, e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços, portanto vai demorar além do esperado tendo em vista a observância às fases normais do processo.

### 3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE PARA ENTREGA IMEDIATA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
001	Máscara de proteção descartável com elástico. Deve possuir gramatura mínima de 40 g/m <sup>2</sup> .	UND.	30.000	0,98	29.400,00
002	Avental hospitalar descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m <sup>2</sup> , manga longa, tamanho único, cor branca. Pacote c/10 unidades.	UND.	3.000	6,00	18.000,00

**TOTAL GERAL R\$ 47.400,00**

### 4. VALOR E PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará às Contratadas o valor, conforme o item 3 deste Termo de Referência.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

4.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Contratada, conforme dados fornecidos pela mesma.



**4.3.1.** O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

**4.4.** O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

**4.4.1.** Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

**4.5.** O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

## **5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo após a verificação dos produtos quantitativamente e qualitativamente atestando se o mesmo contempla o(s) registro(s) solicitado(s) por seus descritivos.

**5.2.** A empresa ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.3.** A contratada responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente dispensa, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento dos produtos.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos produtos.

**8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução deste Termo de Referência.

**8.3.** Efetuar o pagamento dos bens que receber na forma e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento imediato conforme item 10.





**9.2.** Fornecer os produtos mediante a solicitação do Setor de Compras.

**9.3.** Ter em seu estoque quantitativo suficiente para garantir o abastecimento aos municípios consorciados conforme proposta.

**9.4.** Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

**9.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas, se houver, quanto ao fornecimento do produto.

## **10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**10.1.** Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações do CONIMS, em sua sede ao Setor de Compras, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**10.2.** A empresa, deverá atender as solicitações do Consórcio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento do envio da Solicitação de Fornecimento.

**10.3.** Fica proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente.

**10.4.** Os produtos solicitados deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

## **11. REAJUSTE**

**11.1.** Os preços não serão reajustados.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Em caso de não cumprimento por parte do fornecedor em relação às obrigações correspondentes ao produto, ou não entrega, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, pela não observância do presente Termo, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**12.1.1.** Advertência.

**12.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**12.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.


**12.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e

quinhentos reais).

**12.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**12.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 08 de julho de 2020.

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
**COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS**  
**E ALMOXARIFADO**



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;



.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º, Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a

apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

000071



Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

EMI nº 00019/2020 MS AGU CC/PR CGU

Brasília, 20 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua consideração a anexa proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer especificidades na licitação e sua eventual dispensa para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19).

2. Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.

3. Além disso, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às *fake News*, dentre outros.

4. Como a situação de emergência de saúde pública é temporária, ao invés de se propor a alteração de normas legais que tratam da licitação pública, optou-se por fazer alterações pontuais na Lei nº 13.979, de 2020, que justamente dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde em questão e que tem prazo de vigência temporária.

5. No que se refere às alterações da Lei nº 13.979, de 2020, a primeira alteração é específica para reforçar os limites constitucionais legislativos e, ao mesmo tempo, prezar pelo entendimento mútuo entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. É neste sentido que as medidas de isolamento e quarentena, quando afetarem a execução de serviços públicos regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico, em articulação prévia com o órgão regulador ou com o Poder Concedente ou autorizador.

6. A proposta ainda modifica a redação do seu art. 4º, para deixar claro que os casos de dispensa de licitação incluem a contratação de serviços de engenharia, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação



emergencial de saúde pública.

7. E, diante da eventual escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, a Medida Provisória acresce dispositivo à Lei nº 13.979, de 2020, prevendo que a aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4 não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento.

8. Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

9. Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.

10. No que concerne aos termos de referência ou projeto básico simplificados, seu conteúdo, para atender a situação de emergência, terá as seguintes modificações: (a) a fundamentação da contratação será simplificada; (b) a descrição resumida da solução apresentada; e (c) a estimativa dos preços pode ser, excepcionalmente, dispensada, mediante justificativa da autoridade competente, ou poderá ser obtida com a utilização de apenas um dos parâmetros atualmente previstos na legislação vigente, qual sejam, Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa com os potenciais fornecedores.

11. Além disso, diante da circunstância de crescimento do surto em outros países e aumento da demanda internacional por bens e serviços é evidente que a estimativa de preços poderá não ser a mesma quando da efetiva contratação, por isso, se propõe a inclusão de dispositivo que estabelece que os preços obtidos não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

12. De outro lado, atento à possível situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive em face da mencionada demanda internacional, a norma provisória projetada prevê que a autoridade competente poderá dispensar o cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação para a contratação, mediante justificativa, inclusive facilitando contratações internacionais, no qual a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável.

13. Atentos, ainda, à possibilidade de o gestor público entender por bem de, ao invés de dispensar a licitação, optar pela realização de pregão, eletrônico ou presencial, inclusive por ser modalidade de licitação célere, a Medida Provisória, com escopo de agilizar mais ainda o procedimento licitatório em questão para atendimento da demanda de urgência da situação de emergência de saúde, prevê que os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, arredondando-se para o número inteiro antecedente, quando o prazo original for ímpar. Além disso, para aligeirar mais ainda esse procedimento licitatório, fica prevista a dispensa da realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a fixação do efeito devolutivo nos recursos.

14. Considerando, ainda, que não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde, a proposta normativa não só prevê prazo específico para a duração do contrato, possibilitando a sua prorrogação, o que hoje não é autorizado em dispensas de licitação nos casos de emergência, mas também modifica o limite de acréscimos ou supressões ao objeto contratado para até cinquenta por cento.

15. Também foi estabelecido o aumento dos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo.

16. Por fim, destaca-se que a proposta normativa não cria, per si, despesas para o Poder Público, nem as aumenta, apenas estabelece especificidades e flexibilizações para as regras de licitação ou sua dispensa para o caso concreto, e, no que concerne aos requisitos de relevância e a urgência exigidos pelo art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, para edição de Medida Provisória, estes estão presentes diante da situação de emergência em saúde pública de importância internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

17. Essas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a submeter a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

*Assinado por: Luiz Henrique Mandetta, André Luiz de Almeida Mendonça, Walter Braga Netto, Wagner de Campos Rosário*



MENSAGEM Nº 117

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Brasília, 20 de março de 2020.

000076

25000.037664/2020-15



OFÍCIO Nº 121/2020/SG/PR

Brasília, 20 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



000077

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

000079

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Solicitante: Secretaria Executiva  
PARECER JURÍDICO nº 69/2020  
Parecer Referencial aos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de bens ou prestação de serviços para os Municípios consorciados e/ou para o CONIMS. Emergência. Combate ao COVID 19. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Hipótese genérica, aplicável à situação descrita. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Exigências formais a serem observadas.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e legitimar as compras e contratações por ele manejadas em nome deste CONIMS, para suprir necessidades EMERGENCIAIS de suas unidades próprias ou dos Municípios que lhe integram, no âmbito da Saúde pública, tão demandada ante o atual cenário de Pandemia e combate ao COVID 19 - corona vírus.

O presente Parecer, portanto, tem como finalidade estabelecer parâmetros jurídicos a todos os processos de compras (aquisição de bens, serviços e insumos de saúde) destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.





Ressalte-se que este parecer se limitará a verificar as questões técnico-jurídicas, já que não compete a esta assessoria analisar a conveniência e oportunidade (discricionariedade) das compras, nem mesmo as suas justificativas, valores e especificações apresentadas pelo setor solicitante, os quais, contudo, devem constar expressa e comprovadamente nos autos de aquisição direta emergencial que sejam instaurados pelo setor competente deste CONIMS.

É o relato do essencial.

### III- DO PARECER

A situação quadro que se desenha no atual momento é sem precedentes, no cenário brasileiro e mundial, ante a já decretada pandemia mundial do vírus Covid 19, em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS

O governo federal, estadual e muitos municípios já expediram atos normativos declarando estado de calamidade pública, mormente na área da saúde, assim como os seus respectivos legislativos, a exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas ao combate do “Coronavírus” e promove alterações normativas pontuais e temporárias ao processo licitatório.

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito, o que reclama a implantação de plano de contingência imediato, é evidente que eventuais contratações de obras, serviços e compras dar-se-ão em caráter emergencial.

Sobre o tema, estabelece o vigente artigo 24, IV, da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e*



*oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Além disso, em Resolução CONIMS nº 058/2020, publicada no dia 20/03/2020, ficou expressamente determinado que:

Art.. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seguindo orientação da Nota Técnica nº 08/2020, da Confederação Nacional de Municípios – CNM, os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e sua recente alteração pela Medida Provisória nº 926/2020, tem-se que a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, eis que presumida a situação emergencial, deve seguir as seguintes recomendações:

- a situação emergencial assim qualificada é aquela de pronto atendimento;
- existência de risco de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial

Assim, cabe ao agente competente justificar, quantificar e qualificar o objeto da contratação direta a partir de tais modais normativos (conforme artigo 4º-E, §1º), o que deve constar do processo, dispensada tão somente a elaboração de estudos preliminares, termos de referência ou projeto complexos e morosos, na forma do artigo 4º-C da Lei federal nova, eis que incompatíveis com a natureza da situação calamitosa.

Especificamente quanto à pesquisa de preços, o que habitualmente exige vasta pesquisa de mercado, a fim de demonstrar a vantajosidade da aquisição/contratação e evitar abusos dos valores ofertados, a Lei Federal nº 13979/2020 estabelece, em seu artigo 4º - E, que:



“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Portanto, é perfeitamente possível que o Setor de Licitações deste CONIMS busque como referência somente UMA das hipóteses dentre as elencadas na normativa federal, cuja natureza é de norma geral e se aplica a todo o território nacional.

Sabe-se que, por exemplo, o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, criou um canal de registros de “contratos coronavirus”, onde são encontrados dados sobre fornecedores, preços e objeto contratado, a fim de atender, inclusive, a exigência da Lei de Transparência<sup>1</sup>. Tal ferramenta atende ao disposto na alínea “d”, do inciso VI acima transcrito.

No ponto da vigência da contratação, convém ressaltar que o mais seguro para a administração pública é seguir a literalidade do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Em evidência que, mantida a situação calamitosa, é de se rever tal entendimento, em especial no caso de o objeto do contrato de um serviço ou uma obra.

<sup>1</sup> [www.saude.gov.br/contratos-coronavirus](http://www.saude.gov.br/contratos-coronavirus)



De forma a otimizar e objetiva a conduta do Setor de Licitações, recomenda-se sejam seguidas as seguintes FORMALIDADES:

1. Realização formal de requisição de compras;
2. Apresentar justificativa que especifique em que medida a compra se faz necessária e em que medida ela se enquadra na situação fática autorizadora da dispensa (detalhando qual a imprescindibilidade da compra para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus);
3. Realização de pesquisa de preço e justificativa da escolha do fornecedor: no ponto, há de se destacar, naturalmente, que a administração precisa zelar pela economicidade da compra, evidentemente ciente da flutuação de preços em tempos de crise, como é de conhecimento geral. Entretanto, mesmo nesse momento, havendo pluralidade de fornecedores, a aquisição direta deve ser realizada por meio do contrato com aquele que apresente melhores preços, observadas as possibilidade de pesquisa de preço a que se refere a Medida Provisória nº 926/2020;
4. Reserva orçamentária;
5. Minuta de contrato;
6. Autorização da Autoridade Competente
7. Demonstração da regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do fornecedor escolhido.

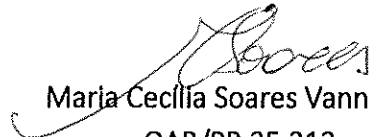
Atendidas tais condições, entende-se que os processos de dispensa poderão ser processados e homologados pela Autoridade competente, servindo o presente Parecer como instrumento suficiente, dadas as condições excepcionais de trabalho impostas pela quarentena definida pela Resolução CONIMS nº 58/2020.

Nesse sentido, com o intuito de tornar célere o procedimento para tais aquisições, sugere-se a adoção do presente parecer como parecer referencial, de observância genérica e obrigatória, mantidas inalteradas as situações ora descritas, devendo o gestor público responsável pela aquisição atestar, expressamente, que seguiu todas as orientações contidas no presente parecer e que o procedimento cumpriu todos os requisitos formais ora indicados.



Por fim, submeto o presente parecer à aprovação da Secretaria Executiva, com o intuito de vincular os demais órgãos à sua observância.

Pato Branco, 24 de março de 2020.



Marja Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

000086



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
 CEP: 85501-530 - Pato Branco

Dispensa de licitação  
 33/2020

Número Processo: 72/2020  
 Data do Processo: 08/07/2020

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2020**

Data e Hora da Sessão: 08/07/2020 14:05

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0082020/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 72/2020 na modalidade de Dispensa de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**LAZER DA COMISSÃO**

Justifica-se a escolha do fornecedor pelo mesmo ter apresentado o menor preço para o processo; estando ainda com a documentação vigente.

Participante: TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Máscara	30.000,000	UND	TRAYMON	0,98	29.400,00
2	Avental	3.000,000	PCT	TRAYMON	6,00	18.000,00
<b>Total do Participante:</b>						<b>47.400,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>47.400,00</b>

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 08 de July de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
 MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
 MEMBRO

Sandra Fim  
 MEMBRO

Marcos Jose Brandoli de Lima  
 PRESIDENTE

*Lhuanna G. Perico*

*SAMIR KALINOSKI*

*Sandra Fim*

*Marcos Brandoli*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 164/2020  
PROCESSO 072/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

### I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Aquisição emergencial de máscaras e jalecos para combate ao COVID 19, para uso pelos Municípios consorciados. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

### II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de aquisição de máscaras de proteção descartáveis e jalecos para combate ao COVID 19, para os Municípios consorciados ao CONIMS.

### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação nº 33/2020, cujo objeto é aquisição emergencial de máscaras de proteção descartáveis e jalecos para combate ao COVID 19, aos Municípios consorciados.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de compra e cotação de preços – fl. 02
- 02) cotação de preços - fls. 03/13
- 03) Solicitação de compra – cotação de preços e documentos da sociedade – fls. 14/54
- 04) Solicitação de contratação de materiais e serviços nº 91/2020 – fls. 55
- 05) Parecer Contábil – fls. 56
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação - fls. 57
- 07) Ato de Consórcio – fls. 58
- 08) Processo de dispensa de licitação nº 33/2020 e anexos – fls. 59/85
- 09) Ata de Reunião de Julgamento de Dispensa – fl. 86





É o relatório.

#### IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de dispensa de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de firmar Contrato com **TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA**, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para os Municípios consorciados ao CONIMS.

Justificou-se a aquisição de 30.000 máscaras de proteção descartável e 3.000 aventais hospitalares considerando a alta demanda como instrumento de proteção para evitar o contágio da doença. Alerta para o andamento de pregão iniciado para tal fim e a necessidade de imediata aquisição, ante o aumento do número de casos de COVID nos municípios consorciados.

Observa-se que o setor consulente promoveu ampla pesquisa de mercado e justificou a necessitada imediata de sua compra. Registra-se a necessidade de cautela quanto à pesquisa de preços, na forma da Lei Federal nº 13979/2020, em seu artigo 4º - E, a fim de demonstrar a vantajosidade da aquisição/contratação e evitar abusos dos valores ofertados:

*“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.*

*§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:*

*I - declaração do objeto;*

*II - fundamentação simplificada da contratação;*

*III - descrição resumida da solução apresentada;*







- IV - requisitos da contratação;*
  - V - critérios de medição e pagamento;*
  - VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*
    - a) Portal de Compras do Governo Federal;*
    - b) pesquisa publicada em mídia especializada;*
    - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
    - d) contratações similares de outros entes públicos; ou*
    - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e*
  - VII - adequação orçamentária.*
- § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.*

Por fim, considerando que as medidas de combate ao COVID-2019 são notoriamente emergenciais e que há previsão na Lei Federal 13.979/20 de uma nova hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, restou demonstrado nos autos que: a) a ocorrência de situação de emergência; b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) a existência de risco a segurança de pessoas e prestação de serviços públicos, resta pendente a delimitação da quantidade necessária ao atendimento da situação de emergência para cada um dos 21 Municípios consorciados.

Ademais, sugere-se que a empresa fornecedora apresente toda a documentação qualificadora do produto e da possibilidade de entregar imediatamente a quantidade objeto deste certame, a fim de que, em tempos pandêmicos de tantas incertezas, não se faça mau uso do dinheiro público.

#### **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do presente feito, observadas as ressalvas deste Parecer.

Pato Branco, 09 de julho de 2020.



**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 165/2020  
PROCESSO 072/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2020

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Aquisição emergencial de máscaras e jalecos para combate ao COVID 19, para uso pelos Municípios consorciados. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de aquisição de máscaras de proteção descartáveis e jalecos para combate ao COVID 19, para os Municípios consorciados ao CONIMS.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação nº 33/2020, cujo objeto é aquisição emergencial de máscaras de proteção descartáveis e jalecos para combate ao COVID 19, aos Municípios consorciados.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de compra e cotação de preços– fl. 02
- 02) cotação de preços - fls. 03/13
- 03) Solicitação de compra – cotação de preços e documentos da sociedade – fls. 14/54
- 04) Solicitação de contratação de materiais e serviços nº 91/2020 – fls. 55
- 05) Parecer Contábil – fls. 56
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação - fls. 57
- 07) Ato de Consórcio – fls. 58
- 08) Processo de dispensa de licitação nº 33/2020 e anexos– fls. 59/85
- 09) Ata de Reunião de Julgamento de Dispensa – fl. 86





É o relatório.

#### IV- DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a Lei 8.666/93 e Lei Federal 13.979/20.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente dispensa, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela dispensa, em razão da notável emergência que o estado de pandemia mundial do COVID 19 instalou na saúde pública, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que observado e preservado o seu caráter pontual.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Assim, opina-se pelo prosseguimento do processo.

#### V V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com a contratação e respectiva homologação.

Pato Branco, 09 de julho de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000092

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020**

Fundamentado nos art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 33/2020, para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Valor Global: 47.400,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte: 076

Data: 09/07/2020

Altair José Gasparetto  
Presidente



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550  
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000093  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 33/2020

Processo Adm.: 72/2020  
Data do Processo: 08/07/2020

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 72/2020  
b) Nr. Licitação: 33/2020 - DL  
c) Modalidade: Dispensa de licitação  
d) Data de Homologação: 09/07/2020  
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

f) Fornecedores Vencedores:

TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

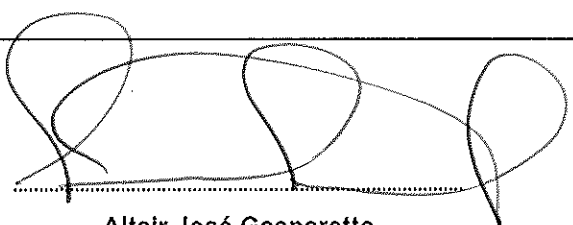
Total fornecedor: R\$ 47.400,00

Total geral: R\$ 47.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Pato Branco/PR, 09 de Julho de 2020

  
Altair José Gasparetto  
Presidente



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

000095



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO - PROCESSO 072/2020**

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:	
Nr. Processo:	72/2020
Nr. Licitação:	33/2020 - DE
Modalidade:	Dispensa de licitação
Data de Homologação:	09/07/2020
Objeto de Licitação:	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	
	TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA
Total fornecedor:	R\$ 47.400,00
Total geral:	R\$ 47.400,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):	
Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
**Ivete Maria Lorenzi**  
**Código Identificador:8743D83F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2020. Edição 2049  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

000096

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 33/2020

Fundamentado nos art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 33/2020, para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Valor Global: 47.400,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte: 076

Data: 09/07/2020

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador:A54EAF5E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2020. Edição 2049  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## Licitações

Onde Estou : Início &gt; Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul

Modalidade: Dispensa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

10/07/2020

Aquisição do medicamento Omalizumabe 150 mg em atendimento à solicitação do município de Honório Serpa.



↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

10/07/2020

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.



↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

25/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.



[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

23/06/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

20/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

20/06/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de Monitoração Pessoal (Dosímetros Termoluminescentes -TLD).

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

17/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

15/06/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)[anterior](#) | **1** | [2](#) | [3](#) | [4](#) | [5](#) | [próxima »](#)

Página 1 de 5

[Voltar](#)

[Home](#)  
[Institucional](#)  
[História](#)  
[Missão](#)

[Contas Públicas](#)  
[Orçamento](#)  
[Contrato de Rateio](#)  
[e Aditivos](#)

Visão  
Municípios  
Responsáveis  
Atos Legais  
Leis de Ratificação  
Documentos  
Institucionais  
Editais e Atas dos  
Conselhos  
Processos Adm.  
Disciplinares  
Resoluções  
Eliminação de  
Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco  
Ouvidoria

Relatórios Lei  
Responsabilidade  
Fiscal  
Demonstrações  
Contábeis  
Seleção Pública  
Acesso Restrito  
IDS Saúde  
Passagens e Diárias  
Agenda de  
Reuniões  
RELATÓRIO  
COMPRAS  
Certidões do CONIMS  
Programas  
Convênios  
Transparência  
Recebidos  
Repassados

TFD

000099



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato  
Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às  
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:  
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00  
às 17:00.

Última atualização: 10/07/2020 07:52:40

000100

 <p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b> RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 E-mail: compras@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br</p>	<b>SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO</b> Nr.: 1263/2020	
	Processo Administrativo:	72/2020
	Data do Processo:	08/07/2020
	Contrato:	0/0
	Data da Contratação:	10/07/2020
	Data da Solicitação:	13/07/2020
	Data de Homologação:	09/07/2020
	Sequencial do Contrato:	825
	<b>DISPENÇA DE LICITAÇÃO</b> 33/2020	

Página: 1/1

Fornecedor: TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA

Telefone: 4635638400/469116040

CPF/CNPJ: 05.257.550/0001-04

Celular:

Endereço: DOM PEDRO I, Centro - 85710-000, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

E-mail: junior@gurpotraiano.com;jovani.rech@traymon.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados

Condição de Pagamento: Até 30 dias posterior ao recebimento

Prazo de Entrega: 10 dias

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Observações: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	30.000,000	UND	Máscara de proteção descartável com elástico. Deve possuir gramatura mínima de 40 m². (72020104)	TRAYMON	0,9800	29.400,00
2	3.000,000	PCT	Avental hospitalar descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m², manga longa, tamanho único, cor branca. Pacote c/10 unidades. (72020123)	TRAYMON	6,0000	18.000,00
					<b>Total Geral:</b>	<b>47.400,00</b>

SAMIR  
RODRIGO  
KALINOSKI:84

Assinado de forma  
digital por SAMIR  
RODRIGO  
KALINOSKI:84000384953  
Dados: 2020:07:13  
07:34:20 -03'00'

Pato Branco, 13 de Julho de 2020

000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI